



Número: **1016051-09.2021.4.01.3900**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJPA**

Última distribuição : **18/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1033977-37.2020.4.01.3900**

Assuntos: **Peculato, Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, Crimes da Lei de licitações, Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado  |         |
|--|--------------------|--|---------|
| Polícia Federal no Estado do Pará (PROCESSOS CRIMINAIS) (REQUERENTE) |                    |  |         |
| JOSE ELOISIO DOS SANTOS NETO (REQUERENTE)                            |                    |  |         |
| EM APURAÇÃO (REQUERIDO)  |                    |  |         |
| TAVARES & TAVARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (REQUERIDO)        |                    | LEANDRO BARBALHO CONDE (ADVOGADO)  |         |
| MARCELO MACHADO TAVARES (REQUERIDO)                                  |                    | LEANDRO BARBALHO CONDE (ADVOGADO)  |         |
| EMERSON MAURO VALE TAVARES (REQUERIDO)                               |                    | LEANDRO BARBALHO CONDE (ADVOGADO)  |         |
| WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA (REQUERIDO)                            |                    | FELIPE DE CUSTODIO ALVES DIAS (ADVOGADO)<br>JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES (ADVOGADO)   |         |
| CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS (REQUERIDO)                               |                    | ERIKA CORONHA BENASSI (ADVOGADO)   |         |
| CLEUDSON GARCIA MONTALI (REQUERIDO)                                  |                    | MARIANA PIGATTO SELEME (ADVOGADO)<br>INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO (ADVOGADO)<br>LUIZ ROBERTO JURASKI LINO (ADVOGADO)<br>MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO (ADVOGADO)<br>LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (ADVOGADO)<br>MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>FERNANDA ANDREAZZA (ADVOGADO) |         |
| CARLOS EVANDRO PONTES PINTO JUNIOR (REQUERIDO)                       |                    | CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO)  |         |
| PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES (REQUERIDO)                             |                    | MYRELLA ANTUNES FERNANDES (ADVOGADO)<br>ROSSANA BRUM LEQUES (ADVOGADO)   |         |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)            |                    |  |         |
| Documentos   |                    |  |         |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento  | Tipo    |
| 55461<br>3427  | 21/06/2021 19:19   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Pará**  
4ª Vara Federal Criminal da SJPA

---

**PROCESSO:** 1016051-09.2021.4.01.3900  
**CLASSE:** PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313)  
**POLO ATIVO:** Polícia Federal no Estado do Pará (PROCESSOS CRIMINAIS)  
**POLO PASSIVO:** EM APURAÇÃO

#### DECISÃO

Trata-se de **Representação** do DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL JOSÉ ELOÍSIO DOS SANTOS NETO (ID 545179429), pela adoção das medidas de **PRISÃO TEMPORÁRIA, PRISÃO PREVENTIVA, BUSCA E APREENSÃO E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**, no interesse do IPL 2020.0051065 – SR/PF/PA, que apura supostos crimes de lavagem de capitais (Lei nº 9.613/98) e organização criminosa (Lei nº 12.830/13), praticados por empresários que vem atuando no Estado do Pará, promovendo desvio de recursos públicos em um contexto de corrupção sistêmica.

Narra que o Inquérito nº 1033977-37.2020.4.01.3900 foi resultado do desmembramento das investigações movidas no INQ 1434-STJ, sendo mantida na Superior Tribunal de Justiça apenas a parte da investigação que diz respeito ao Governador do Estado do Pará.

Pretende, por meio de tais medidas, robustecerem o que já vem sendo constatado no bojo do referido IPL, bem como apurar a materialidade delitativa, o volume das operações fraudulentas, e, ainda, a identificação de todos os envolvidos nessa empreitada criminosa, visando também cessar o risco de reiterações criminosas.

Arguiu que esta Representação visa alcançar o “núcleo empresarial” do esquema criminoso.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Federal opinou pelo deferimento integral da Representação Policial (ID 549435361).

Conclusos. **Decido.**

Trata, a presente Representação, de pedidos de aplicação de medidas cautelares de prisão preventiva, prisão temporária, busca e apreensão domiciliar e profissional em relação aos personagens da investigação, no bojo do Inquérito Policial nº 2020.0051065 – SR/PF/PA.



A Constituição Federal de 1988 assegura a qualquer cidadão o direito à intimidade, à vida privada do cidadão e ao sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas e telefônicas, bem como do sigilo de dados, ressalvada a possibilidade de acesso ao conteúdo por decisão judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII).

No entanto, conforme entendimento consolidado pelo STF, “*não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.*” (MS 23452/RJ, Min. Celso de Mello).

Diante das provas carreadas aos autos do correspondente Inquérito Policial, bem como das consistentes razões apresentadas pela autoridade policial nesta Representação, não restam dúvidas acerca da existência de uma organização criminosa, supostamente integrada pelos investigados aqui citados, que vem ocasionando o desvio de recursos públicos destinados à saúde, educação e transporte, bem como a sua ocultação e dissimulação.

Os recursos desviados, segundo a Autoridade Policial, totalizariam R\$ 455.625.150,55 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), que seriam oriundos de repasses efetivados pelo Governo do Estado do Pará, por meio da celebração de contratos de gestão, nos anos de 2019/2020, às Organizações Sociais (Instituto Panamericano de Gestão – IPG, Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui), com a finalidade de promover a administração dos 9 (nove) hospitais, a seguir: Hospital Público Geral de Castelo dos Sonhos (Itaituba), Hospital de Campanha de Santarém, Hospital de Campanha de Breves, Hospital Regional Abelardo Santos (HRAS), Hospital de Campanha de Belém, Hospital de Campanha de Marabá, Hospital Público Regional de Castanhal, Hospital Público Geral de Castelo dos Sonhos, e Hospital Regional dos Caetes.

Nos termos das informações acostadas, as citadas Organizações Sociais pulverizaram estes recursos por meio da subcontratação de mais de 200 (duzentas) pessoas jurídicas, havendo fortes indícios de que a maior parte delas integra o esquema criminoso.

Conforme relatado, de forma exaustiva, pela autoridade policial, o desvio dos recursos ocorria com a prática de “quarteirização”, que consiste nas subcontratações de diversas empresas pertencentes ao grupo criminoso, realizadas pelas Organizações Sociais - por meio do repasse financeiro efetuado pelo Governo do Estado do Pará – a pretexto da prestação de serviços relacionados às unidades de saúde. Contudo, tais vínculos contratuais eram superfaturados e, ocasionalmente, nem ocorria prestação do serviço contratado ou a aquisição dos bens adquiridos.

Ressaltou a existência de indícios em que as Organizações Sociais, em alguns momentos, transferiam os recursos públicos diretamente aos integrantes do suposto esquema criminoso, sem, sequer, efetuar repasses dissimulados às empresas subcontratadas.

Arguiu a realização de pagamentos através de boletos bancários, em favor dos integrantes da, em tese, Organização Criminosa, cujos valores eram debitados diretamente das contas



pertencentes às Organização Sociais e empresas subcontratadas. Referido *modus operandi*, conforme bem explicado na Representação, o que possibilitava não só o desvio dos recursos, como almejava dificultar o rastreamento dos valores ilicitamente locupletados.

### **1. Dos Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998):**

Nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, a tipificação do delito de “lavagem” de capitais trata-se de: *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”*

Tal crime consiste na atividade revestida de objeto lícito, que tem por finalidade a transformação de recursos financeiros obtidos de forma ilícita em lícita, com o intuito de ocultar a origem ilegal.

A lavagem de capitais ocorreria justamente com a subcontratação dessas empresas para a prestação dos serviços ou aquisição de bens, uma vez que dificultava a fiscalização da execução dos contratos e o repasse das verbas públicas, assim como de eventuais superfaturamentos contratuais. E, justamente na celebração de tais contratos e na ineficácia de suas fiscalizações, era onde atuariam servidores públicos, de modo a facilitar a efetivação da dissimulação e/ou ocultação de tais valores.

Narrou que *“as empresas subcontratadas, após receberem os recursos das Organizações Sociais, pulverizavam os valores por diversos meios, a fim de promover o retorno do dinheiro, de forma dissimulada, para os integrantes do esquema criminoso.”*

Aduziu as condutas tipificadas na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e inseridas no contexto da organização criminoso: *“...após a “criação da sobra de recursos” por meio de fraude nas subcontratações, as Organização Sociais repassam os valores às empresas subcontratadas e estas, por sua vez, devolvem os valores aos integrantes da Organização Criminoso, ocorrendo o que os participantes do esquema chamam de “volta”. A “volta” pode se dar de várias maneiras, tal como: 1) Transferências bancárias para outras empresas e/ou pessoas físicas conhecidas vulgarmente como “laranjas/testas de ferro”; 2) Saques vultosos com posterior distribuição do dinheiro em espécie a fim de dificultar o rastreamento pelos órgãos de persecução penal (follow the Money); 3) Pagamento de boletos bancários cujos beneficiários são os membros do esquema criminoso (boletagem); 4) Compra de bens móveis e imóveis em nome de interpostas pessoas; 5) Introdução do dinheiro desviado em atividades econômicas lícitas, misturando dinheiro ilícito com lícito (mescla)”* (fls. 18/19).

Alegou que NICOLAS MORAIS (NICHOLAS FREIRE) detinha a função de “operador financeiro”, que é a pessoa responsável por transitar em vários núcleos da Organização Criminoso, funcionando como verdadeiro elo de interesses espúrios. Outra função seria, segundo a Autoridade Policial, *“evitar que agentes políticos e servidores públicos tenham contato direto com membros do grupo empresarial, dado que tal situação poderia potencializar a exposição deles em uma eventual investigação, circunstância que dificultaria a alegação de ausência de vínculo entre seus integrantes.”*

Às fls. 68/71, a investigação busca constatar a prática da técnica de *smurfing*, consistente basicamente na ação do agente dividir o total dos valores em diversas quantias menores do dinheiro que estejam de acordo com o limite permissivo da legislação, conforme se depreende, exemplificativamente, nos trechos que seguem: *“Dentro do contexto de lavagem, tem-se que o AUTO POSTO foi destinatário de vários depósitos em dinheiro feitos na sua conta bancária. Somente NICHOLAS FREIRE fez 58 depósitos, totalizando R\$ 1.258.529,47 (...) JOSÉ ARNALDO, por sua vez, fez 51 depósitos em favor da empresa, totalizando R\$ 1.829.017,64, ao passo que JOSÉ BRUNO fez 30 depósitos, que totalizaram R\$ 244.550,00, e CARLOS*



GUIMARÃES, funcionário do posto, realizou 95 depósitos, no valor global de R\$ 3.297.483,00. Constatou-se, também, que a MINOTAURO realizou 31 depósitos para o AUTO POSTO que, somados, representam a quantia de R\$ 3.114.550,00 (...) Além disso, observa-se que o AUTO POSTO JOÃO PAULO II também remeteu valores suspeitos para contas que são provavelmente utilizadas no processo de lavagem de capitais, conforme imagem abaixo: R\$ 561.500,00 para MINOTAURO GROUP, em 2 (duas) transações, nos dias 27/05/2019 e 31/07/2019; R\$ 9.044,00 para MANOEL RODOJALMA, no dia 31/07/2020; R\$ 3.500,00 para JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS, no dia 18/07/2019.”.

**- Índícios de utilização dissimulada com os recursos públicos destinados à saúde, através da aquisição de bens móveis e imóveis:**

| BEM  | ADQUIRIDO POR  | VALOR DA COMPRA  |
|--|--|--|
| 1 (um) apartamento no Edifício Village Ritz (nº 1301) registrado em nome de NECTARIA ALUIZIA TSONTAKIS MORAIS (mãe de NICOLAS) | NICHOLAS FREIRE através das contas da MINOTAURO e da MATAPI TRANSPORTE MULTIMODAL, e da VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA                 | R\$ 1.275.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil reais)  |
| 1 (um) apartamento no Edifício Village Ritz (nº 2001)  | NICHOLAS FREIRE, por meio da conta da MINOTAURO  | R\$ 1.118.113,00 (um milhão, cento e dezoito mil e cento e treze reais)  |
| 1 (um) apartamento no Edifício Village Ritz (nº 601)   | NICHOLAS FREIRE, através da conta física, e da conta da MINOTAURO  | R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)  |
| 1 (uma) casa no Condomínio Água Cristal: registrada em nome de ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, esposa de NICOLAS               | NICOLAS, através da conta da L G S E R V I C O S P R O F I S S I O N A I S L T D A, cuja responsável é LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO | R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)   |
| 1 (um) Apartamento no Edifício Orlando de Sousa Filho: registrado em nome de MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA                 | NICOLAS  | R \$ 6 0 0 . 0 0 0 , 0 0 (seiscentos mil reais)  |
| 1 (um) Terreno edificado na Travessa Tupinambás  | NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE, através da conta da MINOTAURO   | R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)   |
| 1 (um) Posto de gasolina, chamado “Fórmula 1”: registrado em nome de ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, esposa de NICOLAS.        | NICOLAS, através de GILBERTO, CLEUDSON e da IPG.   | R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é o valor contratual. Porém, há menção de que seja de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). |
| 1 (um) Posto de gasolina DEL REY (C M DERIVADOS DE PETROLEO LTDA   | JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)  |
| 1 (uma) Chácara no Município de Santa Bárbara: registrada em nome de MANOEL RODOJALMA  | NICOLAS  | -  |
| 1 (um) imóvel localizado no 1º andar do Condomínio Edifício  | JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |



|   |  |  |
|---|--|--|
| Maison Unique   |  |  |
| 3 (três) apartamentos (unidades nº 305122, 603 e 1804) no Edifício Smart Boulevard                                      | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |
| 1 (uma) Unidade hoteleira nº 110, localizada no 1º pavimento do Edifício "Hotel Supereconômico Internacional"           | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |
| 2 (dois) apartamentos (unidades nº 608 e 2202) no Edifício Unique Studio  | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |
| 1 (um) apartamento nº 303, do condomínio residencial "La Vie En Rose"   | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |
| 1 (um) Apartamento nº 501, tipo "A", do Edifício Mandarin   | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | -  |
| 1 (um) imóvel no Condomínio Edifício Iate Plaza, de nº 1101, em Fortaleza/CE  | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  |  |
| 1 (um) Caminhão do tipo boiadeiro – OTI7H24: em nome de MAYARA KATYUSCYA MIRANDA PEREIRA                                | NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE, cujo recibo de compra e venda foi encontrado na casa de MANOEL (fl. 235)  | R \$ 440.000,00<br>(quatrocentos e quarenta mil reais) |
| 1 (um) veículo BMW X6, ano 2020, de placa RBV0G10: em nome de ALLAN RAPHAEL SILVA (responsável pela empresa MIRRORTECH) | NICOLAS (o veículo foi apreendido na casa de NICOLAS, em Capanema/PA, durante a busca e apreensão criminal no bojo da Operação SOS – fls. 238/240) | R \$ 505.000,00<br>(quinhentos e cinco mil reais)      |
| 1 (uma) a LAND ROVER de placa FCA5E88: em nome de ALLAN RAPHAEL SILVA (responsável pela empresa MIRRORTECH)             | NICOLAS (fl. 241)  | -  |
| 1 (um) Toyota Corolla, de placa CQU8D50: em nome de CARLOS FELIPE ROCHA SANTOS  | NICOLAS (no dia 29/06/2020, NICOLAS manda MANOEL pegar o referido veículo com REGIS PAULLETTI – fls. 242/244)                                      | -  |
| 1 (um) veículo LAND ROVER, de placa GIH8857: em nome de BRUNO ALBERTO DUARTE BARBOSA                                    | NICOLAS (foi apreendido na residência de JOSÉ ARNALDO – pai de NICOLAS – em Capanema/PA – fl. 244)   | -  |
| 1 (um) veículo Toyota Hilux, de placa PNI5377: em nome de JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS                                   | JOSÉ ARNALDO ou NICOLAS (conforme diálogos às fls. 245/246)  | -  |
| 1 (um) TOYOTA FJ CRUISER, de placa IYY3A10: em nome de MANOEL RODOJALMA   | NICOLAS (nos termos do interrogatório de MANOEL, à fl. 3763 do IPL 2020.0051065 - SR/PF/PA)  | -  |
| 1 (um) veículo AMAROK, de placa QVA2B37: em nome de   | NICOLAS (apreendido na casa de JOSÉ ARNALDO, em  | -  |



|  |  |   |
|--|--|---|
| MANOEL RODOJALMA   | Capanema/PA, durante a Operação SOS – fl. 248)   |   |
| 1 (um) veículo CHEVROLET CAMARO, de placa OJL3G78  | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | - |
| 1 (um) veículo TOYOTA HILUX, de placa POZ7272: em nome de MARIA HELENA AIRES LEAL BARREIRA                           | JOSÉ ARNALDO (diálogo à fls. 250/251)  | - |
| 1 (uma) motocicleta HARLEY DAVIDSON, de placa POI4A63: em nome de ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA, esposa de NICOLAS. | JOSÉ ARNALDO (apreendido em sua residência, durante as buscas da operação SOS)   | - |
| 1 (um) veículo TOYOTA HILUX, de placa QEZ6447: em nome de MANOEL RODOJALMA   | NICOLAS  | - |
| 1 (um) veículo FORD RANGER, de placa QEV0836: atualmente, em nome de JULIEN GERARD DANIEL DEVAL                      | NICOLAS (já esteve em nome de MANOEL RODOJALMA; e de JACQUELINE AVELAR REIS, empregada da empresa BALACOBACO)  | - |
| 1 (um) veículo TOYOTA HILUX, placa QEQ2457: em nome de ENIO NICEAS DE OLIVEIRA                                       | JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | - |
| 1 (um) veículo DODGE RAM 2500, de placa QVA5B21: em nome de ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA                           | CLEUDSON OU NICOLAS (foi localizado, em 16/05/2020, na garagem da casa de CLEUDSON, na cidade de Birigui/SP – fls. 254/255. Em 03/03/2021, a propriedade do bem foi transferida para a empresa TEIXEIRA COM DE B E TABACOS LTDA) | - |
| 1 (um) o veículo MERCEDES BENZ, placa QVA3380: MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA  | JOSÉ ARNALDO (o veículo estava em nome de MARCUS VINICIUS, quando foi apreendido na residência de JOSÉ ARNALDO)  | - |
| 1 (um) caminhão de carga TRAILLER, de placa JSB0B84: em nome de ALCINDO OTAVIO NAVARRO DE OLIVEIRA                   | Provavelmente pertença a JOSÉ ARNALDO, visto que contém a logomarca “grupo NALDO MORAIS” (fl. 257)   | - |
| 1 (um) veículo FORD F-350, de placa QVC1949: registrado em nome de ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA                    | NICOLAS (antes de pertencer a esposa de NICOLAS, estava em nome de JULIO CEZAR DE OLIVEIRA FILHO, que recebeu a transferência de valores da MINOTAURO).  | - |
| 1 (um) veículo LAND ROVER, de placa FCA5E88: em nome da pessoa jurídica  | NICOLAS (no dia 05/08/2020, mandou mensagem para REGIS solicitando o   | - |



|   |   |   |
|---|---|---|
| MIRROTECH (cujo representante é ALLAN RAPHAEL SILVA)  | documento do veículo, conforme diálogo à fl. 259)   |   |
| 1 (um) veículo LAND ROVER, de placa RCC6H00: registrado em nome de VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO  | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS (VIVIAN é ex-namorada de JOSÉ BRUNO)  | -   |
| 1 (um) veículo HONDA CIVIC, de placa QDN1178: em nome de ANA PAULA DA SILVA LIBONATI  | MANOEL RODOJALMA (foi apreendido quando das buscas em sua residência na Operação SOS)   | -   |
| 1 (um) veículo TOYOTA HILUX, de placa QVN2170: em nome da pessoa jurídica NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA EPP  | NICOLAS (conforme se depreende de diálogos às fls. 262/263)   | -   |
| 1 (um) veículo TOYOTA HILUX, de placa QVE0149: MALTTA MULTIMARCAS   | JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS (conforme recibo de compra e venda, de 27/5/2020, há indícios de que foi adquirido com proveitos de crimes – fl. 265) | R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) |
| 1 (um) veículo FORD MUSTANG, de placa QVI4A56 (atual): pertencente a MILTON CESAR BALESTRERI  | NICOLAS ou JOSÉ ARNALDO (conforme diálogo acostado aos autos e várias fotos do veículo estacionado na residência de NICOLAS – fls. 266/267)       | -   |
| 1 (um) HELICÓPTERO de prefixo PRL-WVL, Modelo EC120B: registrada em nome da empresa PGR EMPREENDIMENTO LTDA e como operador a pessoa jurídica OTICA VEJA LTDA | NICOLAS (conforme diálogos e documentos acostados às fls. 269/283, vislumbram-se os indícios dos atos de “lavagem” na aquisição do bem)           | -   |
| 1 (uma) aeronave CIRRUS DESIGN, prefixo PP-OLA: NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE   | NICOLAS (contrato de compra e venda à fl. 284 e diálogos às fls. 285/288)   | R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)               |
| 1 (uma) aeronave modelo G58, de prefixo PROSZ: proprietário JARRIER BELMONTE SILVA e operador NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE                                     | NICOLAS (conforme se depreende dos diálogos e fotos juntadas às fls. 289/290)   | -   |
| 1 (uma) aeronave modelo G58, prefixo PRJDC: em nome da pessoa jurídica FERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA   | NICOLAS (conforme se depreende dos diálogos e das fotos constantes às fls. 291/292)   | -   |
| 10.557 (dez mil e quinhentos e cinquenta e sete) bovinos  | NICOLAS e ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA (nos termos do contrato de locação de área para pastagem e diálogos às fls. 293/295)                     | -   |
| 1 (um) imóvel “FAZENDA  | NICOLAS (análise bancária   | -   |



|  |  |  |
|--|--|--|
| BÁRBARA”: em nome de MARTIM AFONSO ANHOLETI  | demonstrou que MARTIM AFONSO recebeu recursos proveniente das contas de NICHOLAS FREIRE R\$ 222.470,00 e R\$ 80.000,00 de ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR. Ainda, Contratos de Locação de Área para Pastagem, tendo como Locatários NICHOLAS FREIRE e ANA CAROLINE OLIVEIRA – fls. 300/301)   |  |
| 1 (um) imóvel “Fazenda ESTRELA DO NORTE E SAPUCAIA”: em nome de HERLANDO LOBATO NOGUEIRA | NICOLAS (NICHOLAS FREIRE consta como seu “produtor” – fls. 304/308)  | -  |
| 1 (um) imóvel “FAZENDA IPIRANGA”: em nome de WLADIMIR PEDRO DALL BOSCO                   | NICOLAS (NICHOLAS FREIRE consta como seu “produtor”. Ainda, no Contrato de Locação de Área para Pastagem, consta ANA CAROLINE como locatária, e no Contrato de Arrendamento de Pasto, consta NICHOLAS FREIRE como arrendatário – fls. 309/310. Por fim, tem-se indícios no diálogo às fls. 310/315)  | R\$ 32.000.000,00 milhões (trinta e dois milhões de reais) |
| 1 (um) imóvel “FAZENDA SÃO JOSÉ”: em nome de PAULO AFONSO COSTA                          | NICOLAS (consta como “produtor” NICHOLAS FREIRE; há Contrato de Locação de Área para Pastagem, ANA CAROLINE encontra-se como locatária; e, nos termos da análise bancária, PAULO AFONSO recebeu R\$ 350.000,00 da MINOTAURO - fls. 320/322)  | -  |
| 1 (um) imóvel “FAZENDA AURORA”: em nome de WLADIMIR PEDRO DALL BOSCO                     | NICOLAS (consta como “produtor” NICHOLAS FREIRE; no Compromisso Particular de Promessa de Compra e Venda de Gleba de Terras Rural, NICHOLAS FREIRE consta como comprador; no Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área para Pastagem, ANA CAROLINE consta como locatária; NICHOLAS FREIRE consta como arrendatário no Contrato de Arrendamento de Pasto; e diálogos acostados aos autos – fl. 326/329. | R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais)                    |



|   |   |   |
|---|---|---|
| 1 (um) imóvel "FAZENDA SÃO PAULO": tem como proprietário ORIEL BORGES PAULO | NICOLAS (consta cadastrado como "produtor"; no Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área para Pastagem, ANA CAROLINE consta como locatária; no Contrato de Parceria Pecuária, NICHOLAS FREIRE consta como locatário – fls. 334/335) | - |
|---|---|---|

## 2. Da Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013):

Reza o §1º do artigo 1º da citada Lei, que "*considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.*"

À fl. 73 da Representação, a autoridade policial citou algumas pessoas que supostamente estariam envolvidas nos ilícitos em apuração, e que estariam sendo pagas, conforme se verifica na seguinte transcrição que narra que: "*o local onde funciona o posto, ao que tudo indica, também é utilizado para sediar encontros entre membros da ORCRIM e fazer repasses de dinheiro em espécie. Nesse contexto, apurou-se que, no dia 17/06/2020, NECTARIA (mãe de NICOLAS) encaminha para JOSÉ ARNALDO, pelo WhatsApp, imagens que são das câmeras de segurança do posto. Nelas é possível perceber a presença de NICOLAS, CLEUDSON, JOSE ARNALDO e ANA CAROLINE (esposa de NICOLAS). Na ocasião, CLEUDSON e JOSE ARNALDO mexem em algo que, provavelmente, trata-se de dinheiro em espécie, conforme é possível ver a seguir disponibilizado via QR CODE (...) Reforça-se ainda mais a suspeita de que no local há grande movimentação de espécie quando observamos que CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES, no dia 04/09/2020, também envia para JOSÉ ARNALDO as fotos abaixo tiradas no posto. Seguem as imagens para comparação.*" Por ocasião das imagens, é possível detectar vultuosa quantidade de cédulas espalhadas em vários sacos plásticos.

Até o momento, conforme as apurações e informações da autoridade policial, existem já indícios suficientes para indicar os participantes do Núcleo Empresarial.

Encontram-se nos autos, já apurados, os endereços de residência e endereços profissionais dos investigados, bem como visualizou-se a existência de patrimônio incompatível com a realidade dos investigados.

Com efeito, conforme levantamento apurado de forma bastante acurada pela equipe da Polícia Federal, se vê, sucintamente:

### **DO GRUPO CONTROLADO PELO OPERADOR FINANCEIRO NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS:**

Asseverou, a autoridade policial, que NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE – identidade falsa criada por NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS – tem gerado vultosa movimentação financeira, e que o esquema de "lavagem" de capitais operado por este, conta com o auxílio de pessoas próximas ao seu convívio, que detém o comando, ao menos da teoria, de pessoas jurídicas que, na verdade, são controladas em sua totalidade por NICOLAS, como é o caso de MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI e o AUTO POSTO



JOAO PAULO II LTDA.

Conforme elementos probatórios acostados aos autos, é possível vislumbrar fotos de documentos em nome de NICHOLAS FREIRE que estavam armazenadas no aparelho celular pertencente a NICOLAS MORAIS, apreendidas ocorrida na operação SOS, cuja perícia concluiu pela suspeita de fraude, em virtude da comprovação de que as impressões digitais apostas nos documentos pertenciam a mesma pessoa.

A partir da confirmação de que NICHOLAS FREIRE se trata, na verdade, de NICOLAS MORAIS, bem como da análise de seus dados bancários, constata-se que entre o período de 01/01/2019 a 30/09/2020, o investigado movimentou R\$ 20.996.297,36 (vinte milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) a título de crédito e R\$ 27.257.263,61 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) em débitos (fls. 27/28).

Foi constatado que, ao menos, R\$ 3.716.200,00 (três milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos reais) foram repassados diretamente pelas empresas subcontratadas pelas Organizações Sociais para o operador financeiro por meio da conta de NICHOLAS FREIRE (fls. 28/29).

Nos termos da Representação: *“Comumente, os valores recebidos por NICOLAS eram pulverizados em outras contas de pessoas físicas e jurídicas por ele controladas. A título de exemplo, traremos as principais integrantes do esquema criminoso que apresentam movimentações financeiras com NICOLAS por meio da conta de NICHOLAS FREIRE. Da análise bancária, restou demonstrado que NICOLAS repassou da conta de NICHOLAS FREIRE para a conta da MINOTAURO o valor de R\$ 1.372.690,00. Já o caminho inverso, com o dinheiro saindo da conta da MINOTAURO para a conta de NICHOLAS FREIRE, se deu através de 57 transações que totalizaram R\$ 4.965.600,00.”*

Deste modo, é possível verificar a dissimulação acerca da natureza e da origem dos valores transacionados, característica do crime de “lavagem” de capitais.

Apurou-se que o AUTO POSTO JOÃO PAULO II LTDA, administrado pela família de NICOLAS, destinou R\$ 1.358.529,47 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para a conta em nome de NICHOLAS FREIRE, o que demonstra elementos indiciários na utilização do posto no esquema criminoso.

Foi comprovada, ainda, 137 (cento e trinta e sete) transferências financeiras de JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS para NICOLAS, que vem a ser seu irmão, totalizando o montante de R\$ 1.376.278,75 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

No que diz respeito a MANOEL, pessoa de confiança de NICOLAS e chamado por este de “gerente”, foi comprovada a transferência do montante de R\$ 662.173,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e três reais) da conta de NICHOLAS FREIRE para MANOEL, que seria o responsável pela administração das finanças do esquema criminoso, além de servir como testa de ferro, frente aos indícios de participação deste último nos atos de “lavagem” de dinheiro, mormente quando os envolvidos não possuem qualquer vínculo capaz de justificar, lícitamente, o montante transacionado.

Acerca da pessoa jurídica MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (MINOTAURO), cuja atividade iniciou em 06/11/2014, tendo como sócios MURILO SALLUM NICOLETTI e PAULO CESAR NICOLETTI, verificou-se que CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES – suposto “testa-de-ferro” de NICOLAS – atuou como representante da



empresa em 2016. Contudo, no período compreendido entre 24/07 a 19/12/2019, NICHOLAS ANDRÉ FREIRE figurou como seu único sócio da MINOTAURO.

Nova substituição societária ocorreu no dia 19/12/2019, quando GUILHERME LIMA DA SILVA, com apenas 18 (dezoito) anos de idade, teria substituído NICOLAS e se tornado proprietário de fato da MINOTAURO, cujo capital social era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mesmo sem possuir lastro financeiro para tal.

Conforme se depreende da conversa, via *WhatsApp*, entre o contador WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA e NICOLAS, extraída do celular apreendido em poder daquele, no bojo da operação SOS – cuja análise consta no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 03/2021-DELECOR/SR/PF/PA – são vislumbrados indícios de fraude na última mudança no quadro societário da MINOUTAURO, onde NICOLAS fornece todos os dados de GUILHERME e pede que WALBER proceda a alteração contratual, de forma a desvinculá-lo formalmente do quadro societário da pessoa jurídica.

Após efetivada a referida alteração, WALBER envia mensagem de áudio para NICOLAS, no dia 27/12/2019, para tratar de assuntos relacionados à empresa de RAIMUNDO VALRY DE MORAIS, ocasião em que confirma a retirada do nome de NICOLAS da empresa. Veja-se trechos do diálogo realizado em 27/12/2019:

WALBER: *“Tá, deixa eu te falar, como o processo liberou hoje, do teu nome saiu a N.A.S Freire, já saiu da Minotauro, já completou tudo hoje, tá? Aí, o que acontece, quando for na segunda-feira eu já começo a primeira etapa, entendeu? Que é aquela para tirar logo o nome do... o nome do Valry, entendeu? Aí, depois que eu tirar o nome do Valry, aí, eu vou jogar para o teu direto, entendeu? Para ele não perceber. Tá entendendo?”*.

Além do mais, conforme se depreende à fl. 49, em 03/08/2020, NICOLAS envia para MANOEL uma foto de um cheque da empresa MINOTAURO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constando a assinatura do próprio NICOLAS, bem como um comprovante de transferência de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da conta da empresa. Sendo mais um forte indício da fraude contratual, onde NICOLAS seria o verdadeiro proprietário da pessoa jurídica.

Outrossim, constata-se, de forma robusta nos autos, a prática da “lavagem” de capitais através da pessoa jurídica MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, vez que evidente o comportamento financeiro típico de “contas de passagem”, dado que praticamente todo o dinheiro creditado é debitado no próprio mês, conforme tabela extraída do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 14/2021-DELECOR/SR/PF/PA.

Chama a atenção o fato de a empresa funcionar num posto de gasolina inativo – conforme demonstram imagens acostadas aos autos –, mas ter a movimentação expressiva de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem qualquer justificativa lícita aparente.

Relatou que a MINOTAURO recebeu R\$1.640.718,27 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), através de quatro transações bancárias, entre 14/07/2020 e 28/08/2020, advindos diretamente do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG, sem, aparentemente, terem prestado qualquer serviço à Organização Social que justificasse a referida transação financeira.

Aduziu que parte das empresas subcontratadas pelas Organizações Sociais investigadas encaminharam valores diretamente à conta bancária da MINOTAURO, totalizando quase R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais); *“valores esses que, provavelmente, tratavam-se de recursos desviados da área da saúde, repassados para NICOLAS, de forma dissimulada, por*



*intermédio das contas das empresas.”.*

Demonstrou as quantias repassadas, de modo pulverizado, para MINOTAURO por algumas das empresas subcontratadas, conforme se depreende da planilha acostada às fls. 38/39, onde é constatada a movimentação de R\$ 104.279.202,13 (cento e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e dois reais e treze centavos) pela empresa, sem qualquer justificativa lícita aparente para o exorbitante valor gerado.

Foi constatado que, após o repasse dos valores a MINOTAURO, parte considerável dos valores recebidos foram destinados à conta pertencente a NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE (R\$ 4.965.600,00), ao AUTO POSTO JOAO PAULO II (R\$ 3.114.550,00) e, também, à conta de JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS (R\$ 1.547.015,00), como forma de pulverizar o dinheiro para contas que são administradas, direta ou indiretamente, pelo operador financeiro do esquema criminoso.

Outra forma de pulverização dos valores foi com a aquisição de bens móveis e imóveis, que foram registrados em nome de terceiros, como, a quantia de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões e trezentos e setenta mil reais) para WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO e de R\$ 900.000,00 (novecentos mil) para NESTORE GUARINO MEJIAS, com o objetivo de quitar dívidas provenientes de arrendamento rural, bem como de R\$ 1.493.148,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para DANIEL SANTOS STELLA DE CARVALHO, referente à compra de gado, conforme tabela com os principais débitos da empresa (fls. 45/46).

Através de conversa via *WhatsApp*, em 14/07/2020, extraídas dos aparelhos celulares apreendidos quando da deflagração da Operação S.O.S., constatou-se que NICOLAS encaminhou áudio para MANOEL pedindo para que ele entrasse em contato com GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, a fim de que este transferisse recursos do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG para NICOLAS. Ato posterior, MANOEL encaminha a NICOLAS o comprovante de transferência bancário (fl. 48) no valor de R\$ 401.100,00 (quatrocentos e um mil e cem reais) movimentados da conta do IPG para a da empresa MINOTAURO, ocasião em que é possível identificar que GILBERTO foi o responsável pela operação. Destacou, a autoridade policial, que a MINOTAURO não possuía qualquer contrato com a OS que justificasse o repasse dos valores.

Frise-se que a MINOTAURO recebia valores por transferências bancárias diretamente da conta do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, o qual administrava três hospitais estaduais: Hospital de Campanha de Santarém, Hospital Regional Castelo dos Sonhos (Itaituba) e Hospital de Campanha de Breves.

Nos termos da consulta realizada no portal da transparência do Governo do Estado do Pará, a t r a v é s d o s i t e <http://www.transparencia.pa.gov.br/sites/all/themes/transparencia/sistema/consulta1.php>, vislumbrou-se o repasse de R\$ 2.100.001,00 (dois milhões, cem mil e um reais) ao IPG, referente ao Hospital Regional de Breves no Marajó e R\$ 4.200.001,00 (quatro milhões, duzentos mil e um real) referente ao contrato do Hospital de Santarém.

Entretanto, em 03/08/2020, MANOEL mandou mensagem para NICOLAS informando do recebimento dos valores pelo IPG, ocasião em que NICOLAS pede para MANOEL dizer a GILBERTO que dos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) transferidos, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) já estavam “comprometidos” e, por tal motivo, o hospital deveria ser gerido apenas com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dando a entender, desta forma, que mais de 80% (oitenta por cento) do valor repassado à Organização Social seria desviado para a conta da MINOTAURO (fls. 50/53).



Aduziu, à fl. 54, que GILBERTO e NICOLAS teriam acordado que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seriam desviados do Hospital Regional de Itaituba, conforme elementos probatórios às fls. 3767/3768 do IPL nº 2020.0051065-SR/PF/PA e acostados a esta Representação.

Juntou, à fl. 57, comprovante encaminhado por MANOEL a NICOLAS, via *WhatsApp*, de mais um comprovante de transferência do IPG para a MINOTAURO no valor de quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Conforme relatado: *“apurou-se que, no dia 18/09/2020, NICOLAS pede para MANOEL, via áudio de WhatsApp, que este entre em contato com GILBERTO para que, do total de oito milhões de reais repassados ao IPG para administrar o Hospital Regional de Itaituba, fossem desviados cinco milhões (...) Em outra conversa ocorrida nos dias 20 e 21/08/2020, NICOLAS encaminha a MANOEL, por meio do WhatsApp, vários comprovantes de transferência da MINOTAURO para WLADEMIR PEDRO DALL BOSCO. Estas transferências, provavelmente, decorrem de contratos de arrendamento das Fazendas Aurora, Ipiranga e Ipixuna pertencentes a DALL BOSCO, demonstrando, dessa maneira, que a MINOTAURO não era utilizada para fins de lavagem somente como “conta de passagem”, mas de outras formas, a exemplo da aquisição patrimonial dissimulada.”* Comprovantes das transferências efetivadas, que integram o IPL nº 2020.0051065-SR/PF/PA (fl. 3767/3768) e foram juntados à fl. 59 destes autos.

Por meio de conversas constantes nos celulares apreendidos no bojo da Operação SOS, conclui-se que o AUTO POSTO JOAO PAULO II LTDA é outra empresa administrada, de fato, por NICOLAS TSONTAKIS em parceria com seu pai, JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS, mas que está registrada em nome de ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS e RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, que seriam seus “testas de ferro”.

Contudo, conforme disposto na Informação de Polícia Judiciária nº 61/2020, verificou-se que ALEXANDRE e RAIMUNDO outorgaram poderes de gestão da empresa para JOSE ARNALDO IZIDORO MORAIS, somando-se ao fato de que a família de RAIMUNDO recebe auxílio financeiro do Governo Federal desde 2013, o que gera estranheza, frente a exorbitante movimentação financeira do posto.

Acerca dos dados bancários do AUTO POSTO JOAO PAULO II LTDA, com base no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 20/2021- DELECOR/SR/PF/PA, pode-se observar *“... em menos de dois anos (01/01/2019 a 30/09/2019), o AUTO POSTO movimentou, ao todo, quase 35 milhões de reais, sendo, mais precisamente, R\$ 16.990.654,62 em crédito e R\$ 18.991.364,24 em débito; circunstância essa que, certamente, supera em demasia a movimentação financeira esperada de um posto de gasolina localizado no interior do Pará (Capanema)”*. Ficando evidente, deste modo, o esquema de “lavagem” de dinheiro *“ao mesclar valores advindos da atividade lícita com os de origem ilícita, movimentando vultosos valores em transações financeiras com outros integrantes do esquema criminoso, dificultando, desta forma, o rastreamento desses recursos a fim de permitir o retorno limpo à Organização Criminosa.”*

Constatou-se, da mesma forma, que o AUTO POSTO também recebeu recursos advindos diretamente da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI no ano de 2020, mesmo sem possuir qualquer vínculo contratual com a Organização Social, nos valores de R\$ 1.943,00 (um mil e novecentos e quarenta e três reais) e R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).

No que diz respeito ao investigado CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, ele é funcionário do AUTO POSTO JOÃO PAULO, além de figurar como sócio em três empresas controladas por NICOLAS, que são: MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI - AUTO POSTO MINOTAURO III; MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI - AUTO POSTO MINOTAURO II; e



MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI - AGRO INVERSIONES GREGO.

No Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 13.2021- DELECOR/SR/PF/PA, foram verificados diálogos de WhatsApp, celebrados entre CARLOS e JOSÉ ARNALDO, onde constam relatos de que CARLOS realizou três depósitos bancários que totalizam R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) na conta de NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE.

Aduziu que a OS ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU contratou a empresa HEATECH SERVICOS E. M. P. LTDA representada por JULIO MOREIRA RIBEIRO para prestar serviços no Hospital de Campanha de Belém (Hangar) durante a pandemia do Covid-19, ocasião em que a OS repassou à empresa o valor total de R\$ 4.199.870,30 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos) entre os meses de abril e maio/2020, bem como o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL (INAI) também transferiu R\$ 5.879.386,70 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) para a HEATECH nos meses de junho, julho e agosto de 2020.

Citada empresa transferiu R\$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a conta da MINOTAURO, entres os meses de junho e setembro de 2020. Ainda, constatou que HEATCH fez grandes movimentações financeiras com outros investigados e que JULIO MOREIRA RIBEIRO recebeu o total de R\$ 207.389,32 (duzentos e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) advindos do grupo criminoso.

Apurou-se que, apesar de a empresa estar registrada em nome de JULIO, ela pertence, de fato, a OSVALDO COCA MORALIS e seu filho RAPHAEL VALLE COCA MORALIS, ambos já investigados e, também, responsáveis por outras empresas controladas pela Organização Criminosa, conforme elementos indiciários constatados nas Operações SOS (Polícia Federal) e Raio-X (Polícia Civil/SP), ambas cumpridas, conjuntamente, em 29/09/2020.

Segundo consta às fls. 46/49 do Relatório de inteligência da Polícia Civil de São Paulo, OSVALDO COCA solicitou que EMERSON TAVARES procedesse a alterações societárias da HEATECH, a fim de colocar JULIO RIBEIRO como o único sócio da empresa, sendo possível inferir que JULIO é testa-de-ferro da família COCA.

Relatou que o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG repassou R\$ 2.024.672,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais) para A M C POMPEU CONSULTORIA, cujo responsável é MICHELL COELHO POMPEU, em 26/06/2020, muito embora não haja qualquer justificativa para o repasse, ante ao inexistente vínculo contratual entre a OS e a referida empresa.

Apurou que a “M C POMPEU transferiu R\$ 695.000,00 para NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE em três transferências bancárias ocorridas em dias sequenciais (15, 16 e 17/junho de 2020), bem como transferiu R\$ 500.000,00 para a conta da MINOTAURO em 07/07/2020, momento posterior, portanto, ao recebimento de recursos do IPG (26/06/2020). Adicionalmente, frisase que a empresa também efetuou transações vultosas com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas (...) Além disso, por meio de análise das conversas de WhatsApp celebradas entre MANOEL e BENEDITO CHAVES POMPEU (09547843249)52 , restou evidenciado que a M C POMPEU CONSULTORIA, provavelmente, também é administrada por BENEDITO POMPEU e não somente por MICHELL POMPEU, dado que BENEDITO forneceu para MANOEL os dados bancários da empresa a fim de auxiliar o grupo criminoso na lavagem de capitais, viabilizando a movimentação financeira entre contas”.



No que concerne a GETEC (VC MOURA SERV EQUIP LTDA), cuja responsável é VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA, informou que a empresa recebeu do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG, por meio de três transferências bancárias ocorridas no mês de junho/2020, o valor de R\$ 3.476.419,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dezenove reais). Entretanto, segundo anotações provenientes na agenda de MANOEL e adquiridas por ocasião da Operação SOS (fl. 103), presume-se que a GETEC era, na verdade, utilizada como meio de “lavagem” de dinheiro por NICOLAS, visto que os valores e as datas coincidem com as transferências bancárias realizadas pelo IPG para a GETEC, nos termos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 31/2021-DELECOR/SR/PF/PA.

Acredita-se que a GETEC seja administrada por BENEDITO CHAVES POMPEU, em virtude do conteúdo obtido nos celulares apreendidos e acostados no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 63/2020-DELECOR/SR/PF/PA (fl. 105), como meio de possibilitar a movimentação financeira num contexto indicativo de lavagem de capitais.

Acerca da pessoa jurídica IVONE VALLE COCA MORALIS, cuja responsável é IVONE VALLE CRUCES, observa-se que é uma das empresas controlada pela família COCA MORALIS - OSVALDO (pai), IVONE VALLE (mãe) e RAPHAEL COCA MORALIS (filho). Conforme relatado: “*A empresa foi contratada pela OS ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, ocasião em que foi repassado o valor total de R\$ 4.639.477,21 entre os meses de fevereiro a julho/2020. Também foi possível identificar que a OS BIRIGUI transferiu à empresa o valor total de R\$ 251.194,50 por meio de transferências realizadas ao longo de 2019 e 2020, embora não tenha se identificado vínculo contratual entre a OS e a empresa para prestação de serviços em unidades hospitalares no Pará. Dito isso, observa-se que a empresa repassou R\$ 650.000,00 diretamente para NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE; valor este que foi dividido em três transferências realizadas nos meses de outubro/2019 e fevereiro e março/2020. Além disso, a COCA MORALIS também repassou o montante total de R\$ 2.653.053,00 para outras pessoas investigadas, incluindo R\$ 200.000,00 para a MINOTAURO, no dia 04/02/2020, e R\$ 159.000,00 para JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS. Aliás, restou evidenciado que a empresa IVONE VALLE COCA MORALIS não somente transferiu valores para a conta de outros investigados, como, também, efetuou pagamento de boletos bancários em benefício de outros integrantes do esquema criminoso. Nesse sentido, temos o trecho da conversa a seguir, em que NICOLAS encaminha para MANOEL um comprovante de pagamento de boleto no valor de R\$ 5.440,18 (fl. 108); pagamento este realizado pela IVONE VALLE COCA MORALIS em benefício de NICHOLAS FREIRE, robustecendo, mais ainda, os indícios da sua utilização no esquema criminoso de lavagem de capitais.”.*

Outra empresa controlada pela família COCA MORALIS é a OSVALDO COCA MORALIS ME, que foi destinatária de R\$ 14.190,00 (quatorze mil e cento e noventa reais), oriundos da OS BIRIGUI, mas sem qualquer vínculo contratual aparente com a empresa acerca da gestão do Hospital Regional dos Caetés em Capanema/PA, para que justifique o repasse financeiro. Contatou-se, por fim, que a empresa repassou R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a da MINOTAURO e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para JOSÉ BRUNO TSONTAKIS.

Através da apreensão do celular de OSVALDO COCA, ocasionado no ato de sua prisão temporária, ocorrida em 29/09/2020, constatou-se a prática da “boletagem”, onde tem-se o registro de pagamentos de boletos que têm como beneficiário a empresa PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e como pagador NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE, mas que foram efetivamente pagos pelas empresas administradas pela família COCA MORALIS, bem como outros comprovantes de pagamentos de boletos bancários realizados pela empresa IVONE COCA MORALIS em favor de JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS e VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO.



Conforme relatado, "(...) foi possível localizar no celular de OSVALDO COCA uma planilha que, muito provavelmente, faz referência ao controle de valores repassados pelos COCA MORALIS para NICOLAS, os quais são originados de vínculos contratuais da empresa com a OS PACAEMBU no que tange a gestão do Hospital Regional Abelardo Santos".

Sobre a pessoa jurídica HUMAN CARE C MEDICA EIRELI, representada por JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA, tem-se a dizer que a empresa possui vínculo contratual com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, em razão do contrato de gestão do Hospital Regional dos Caetés no Município de Capanema/PA, tendo recebido repasses desta OS no valor total de R\$ 16.590.156,23 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos). Ainda, observou-se que ocorreram movimentações financeiras da empresa com outros investigados, a exemplo de NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE, que recebeu R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) em 26/06/2020. NICOLAS, inclusive, recebeu R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) da conta de JOÃO VILLELA, sendo que este último ainda compõe o quadro societário das seguintes empresas: DROGARIA RODOCAMP LTDA, VIA CARE CLINICA MEDICA SCP, HUMAN CARE CLINICA MEDICA SCP, J L T VILLELA REPRESENTACOES LTDA, DOUTOR AGIL CLINICA MEDICA LTDA, VIA CARE CLINICA MEDICA LTDA, INSTITUTO DE GESTAO E PESQUISA EM SAUDE, ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI e CAMP HOLDING - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.

A respeito da empresa VIA CARE, representada por RODRIGO MAGALHÃES BORGES, esta "... detém vínculo contratual com a OS ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, ocasião em que ela figurou como destinatária de R\$ 20.620.541,97, no período de janeiro a setembro/2020, restando demonstrado que, em momento imediatamente anterior ao recebimento desses recursos, a empresa destinou R\$ 130.000,00 para a conta de NICHOLAS FREIRE, em duas transferências ocorridas nos dias 28/10/2019 e 12/12/2019, nos valores respectivos de R\$ 80.000,00 e R\$ 50.000,00, além de transacionar financeiramente com outros investigados."

Já a empresa ATIVA MED CARE CLÍNICA MEDICA EIRELI detém vínculo contratual com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI para prestação de serviços no Hospital Regional do Caetés e recebeu, ao todo, o repasse de R\$ 17.473.075,58 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) advindos da OS BIRIGUI, através do CNPJ 45383106000150 e mais R\$ 1.228.728,17 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) originados do CNPJ 45383106001717. Destacou a transferência bancária efetivada no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) da empresa para: NICHOLAS FREIRE, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para JOSÉ BRUNO TSONTAKIS e de R\$ 715.656,92 (setecentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) para JOÃO VILLELA.

Sobre a empresa SERVEM SAUDE SERVICOS DE RADIO, cujo responsável é MARCOS ANTONIO LOPES MENDES, e que possui contrato com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Belém, bem como com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO, referente à gestão do Hospital Regional do Tapajós, restou demonstrado que a SERVEM recebeu o montante de R\$ 4.487.509,90 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa centavos) da PACAEMBU e, ainda, R\$ 1.075.292,13 (um milhão, setenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA INTEGRAL – INAI, e, posteriormente, transferiu R\$ 1.290.000,00 (um milhão e duzentos e noventa mil reais) para a conta da MINOTAURO e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE.

Acerca da empresa LUCINEIA E S BOLDARINI, representada por LUCINEIA EUGENIO DA



SILVA BOLDARINI, que detinha vínculo contratual com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, ocasião em que recebeu R\$ 1.079.860,00 (um milhão, setenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), repassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE no dia 16/09/2019. Além do repasse efetivado por LUCINEIA BOLDARINI para NICHOLAS FREIRE, de sua conta pessoal, no valor de R\$ 567.800,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), bem como o de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a conta da empresa MINOTAURO, em período coincidente ao recebimento de repasses da PACAEMBU, dado que a remessa de dinheiro feita para o operador financeiro ocorreu entre outubro/2019 e junho/2020.

A empresa PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA, cujo responsável é ANTONIO MENDONCA MENDES FILHO, detinha contrato com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e, também, com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO referente ao Hospital Regional do Tapajós, recebeu da PACAEMBU, entre fevereiro e setembro de 2020, o valor global de R\$ 1.675.790,70 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), e destinou o montante de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE, bem como de R\$ 791.243,54 (setecentos e noventa mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) para a conta da MINOTAURO.

No que tange a empresa MARCOS A G CARVALHO - NOVHA CONSULTORIA, administrada por MARCOS AUGUSTO GERALDO DE CARVALHO, esta tinha contrato com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e no Hospital de Campanha de Belém, tendo recebido o recurso de R\$ 1.199.919,70 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos) da PACAEMBU, de 04 a 09/2020, e R\$ 219.482,33 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) do INAI, de 08/09/2020, tendo repassado R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) para NICHOLAS em período coincidente (julho e agosto/2020). Conforme tabela, acostada à fl. 123, é possível perceber que os valores recebidos pela NOVHA CONSULTORIA foram, quase que na totalidade, revertidos indevidamente em benefício de NICOLAS, indicado na tabela como “gordo”, através do pagamento de boletos bancários.

No que diz respeito à empresa L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, cuja responsável é LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, esta possuía contrato com a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Belém, constatando-se que a OS repassou à empresa o valor total de R\$ 18.499.850,40 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), entre abril e setembro/2020, e que o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL transferiu R\$ 3.531.980,10 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos) para a LG, entre meses de maio a agosto de 2020. No mais, conta a informação de que a LG transferiu R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o operador financeiro na conta de NICHOLAS FREIRE e, também, que LUCIA DE FATIMA NASCIMENTO remeteu mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao investigado.

A empresa MIRRORTECH - S E C EM T.I. EIR, representada por ALLAN RAPHAEL SILVA, “*tinha contrato com a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, evidenciando-se, ainda, que a empresa recebeu da PACAEMBU o montante de R\$ 1.337.598,60. Também restou demonstrado que, entre os meses de junho e agosto de 2020, a MIRRORTECH recebeu R\$ 1.585.379,78 originados do INAI (...).Dito isso, observa-se que, em período coincidente ao supramencionado (agosto e setembro de 2020), a empresa transferiu R\$ 100.000,00 para a conta*



*NICHOLAS FREIRE e a vultosa quantia de R\$ 3.430.000,00 para a conta da MINOTAURO, tendo essas movimentações ocorrido, basicamente, num único mês, qual seja, agosto/2020.”.*

Por meio de interceptações telefônicas foi possível carrear indícios de que a empresa era utilizada pela organização criminosa, conforme se depreende do diálogo entre RÉGIS orienta KLÉBER, onde aquele informa que CLEUDSON GARCIA MONTALI ordenou o repasse dos valores a serem feitos aos “prestadores de serviços”, entre eles a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a ser destinada a ALLAN RAPHAEL (fls. 130/131).

Aduziu que “a empresa, além do mais, era utilizada para blindagem patrimonial, visto que tinha bens em seu nome que, na verdade, pertenciam aos integrantes do esquema criminoso, a exemplo do veículo de luxo Land Rover de placa FCA5E88 que, apesar de estar em nome da MIRRORTECH, foi apreendido na operação SOS em poder de NICOLAS. Situação semelhante se deu com outro veículo de luxo, a BMW 20/20 de placa RBV0G10, que, embora estivesse no nome de ALLAN RAPHAEL SILVA, foi encontrado com NICOLAS quando da deflagração da operação. Aliás, no dia 05/08/2020, NICOLAS manda mensagem para REGIS solicitando, provavelmente, os documentos da LAND ROVER e da BMW vinculadas à MIRRORTECH.”.

Quanto à pessoa jurídica O. S. VIGILANCIA, representada por JOSE CLOVES RODRIGUES, com vínculo contratual com a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e, também, com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO referente à gestão do Hospital Regional do Tapajós, foi constatado que a empresa recebeu R\$ 415.141,70 (quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos) da PACAEMBU, de fevereiro a julho de 2020, e R\$ 151.290,65 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) do IPG, em 27/08/2020, e, tendo em 02/09/2020, transferido R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE.

Já a empresa IMPULSIONE ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, representada por YASMIN DA SILVA LOPES, recebeu R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO, nos dias 6 e 7 de agosto de 2020. “Ocorre que a empresa transacionou de forma frequente e substancial com outros investigados, merecendo destaque o recebimento de R\$ 200.000,00 advindos da MINOTAURO e a remessa, em 18/06/2020, de R\$ 78.600,00 para a conta de NICHOLAS FREIRE. Aliás, em conversas de WhatsApp celebradas entre MANOEL e NICOLAS e entre MANOEL e BRUNO ALBERTO DUARTE BARBOSA, verifica-se que a IMPULSIONE foi utilizada para o pagamento de boletos bancários referentes a compra de gado e arrendamento de fazendas por NICOLAS, bem como se depreende que BRUNO BARBOSA é quem, de fato, administra a IMPULSIONE, corroborando, ainda mais, os indícios de que a empresa é utilizada pela Organização Criminosa como meio para lavagem de dinheiro.”.

A empresa EVOLUZER GESTÃO E SAUDE S/S LTDA, representada por LUCAS RODRIGO OLIVEIRA VIANA, detém vínculo contratual com a ASSOCIACÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, e recebeu R\$ 72.693,08 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) da OS BIRIGUI, entre setembro de 2019 e setembro de 2020. Verificou, através de análise bancária, a transferência de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de LUCAS para a conta de NICHOLAS FREIRE.

No que concerne a NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVIÇOS LTDA, cujo representante é CLEITON TEODORO DA FONSECA, esta possuía contratos com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e Hospital de campanha de Belém, bem como com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO, referente à gestão do Hospital Regional do Tapajós. Averiguou-se que a empresa recebeu o total de R\$ 2.468.857,81 (dois milhões, quatrocentos e



sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) da PACAEMBU, entre janeiro e agosto/2020, e R\$ 91.195,30 (noventa e um mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) do INAI, entre julho e agosto de 2020. E, conforme narra: *“Ocorre que, em momento anterior, mais precisamente em 11/09/2019, a NORTE AMBIENTAL havia transferido R\$ 50.000,00 para a conta de NICHOLAS FREIRE sem que houvesse sido identificada qualquer justificativa lícita aparente. Como se não bastasse, o veículo TOYOTA HILUX, 2019/2020, cor branca, de placa QVN2170, que está registrado em nome NORTE AMBIENTAL GESTAO, estava sendo usado, efetivamente, por NICOLAS”*.

Acerca da empresa ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA, cujos responsáveis são MARCOS ROBERTO PIRES PINTO e LUCAS HENRIQUE BOLDARINI, esta *“possuía contratos com ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e Hospital de Campanha de Belém (Hangar). Verifica-se que a empresa recebeu, no período analisado, repasses financeiros das quatro Organizações Sociais investigadas, sendo: R\$ 11.310.522,58 da PACAEMBU; R\$ 6.006.557,15 do INAI; R\$ 1.798.320,18 do IPG e R\$ 871.386,65 da OS BIRIGUI. Ocorre que, em período coincidente com o recebimentos dos valores acima mencionados (de junho a agosto/2020), a ML destinou R\$ 5.952.979,40 para a MINOTAURO, além de transacionar com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas (...) Outrossim, a ML EQUIPAMENTOS transferiu, no dia 06/05/2020, a quantia de R\$ 200.000,00 para MILTON CESAR BALESTRERI. Sabe-se que MILTON BALESTRERI possui diversos negócios com NICOLAS ligados à pecuária, a exemplo de arrendamento de terras para áreas de pastagens, bem como venda de gado, conforme demonstram documentos analisados após a operação SOS e encaminhados para esta autoridade policial pela ADEPARA, e que comprovam, através da Guia de Transporte Animal (GTA), a movimentação de bovino em que consta MILTON BALESTRERI como produtor de origem e NICHOLAS FREIRE como produtor destino.”*

No caso da pessoa jurídica ADRIANA MICHELS FERREIRA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL/ GROSS AUDITORIA E GESTAO DE SERVICOS E PROJETOS EIRELI, cuja responsável é ADRIANA MICHELS FERREIRA, referida empresa possuía contratos com ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, tendo recebido R\$ 9.024.089,80 (nove milhões, vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) da PACAEMBU e R\$ 2.834.899,10 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) do INAI. Consta que a empresa destinou para a MINOTAURO um montante de R\$ 4.889.587,20 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); constando-se, desse modo, fortes indícios de que a empresa seria utilizada pelo grupo criminoso investigado.

A pessoa jurídica RENICS EQUIPAMENTOS LTDA, cuja responsável é MARIANA YOSHIO ISSA, possuía contratos com ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos, ocasião em que a OS destinou R\$ 193.903,30 (cento e noventa e três mil, novecentos e três reais e trinta centavos) a empresa, que veio a transferir para a MINOTAURO, em quatro transações bancárias ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2019, o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Quanto a ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada por EDSON LUIZ TAVARES COHEN, esta possuía contrato com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO referente à administração do Hospital Regional do Tapajós, tendo recebido do IPG o montante de R\$ 4.078.000,00 (quatro milhões e setenta e oito mil reais), entre os meses de junho a agosto/2020. Contudo, conforme se depreende das anotações constantes na agenda de MANOEL, apreendida pela equipe BLM 09 durante a operação SOS, *“restou evidenciado que a ECO, em período antecedente ao recebimento de valores da OS, transferiu R\$ 1.380.000,00 para*



a conta da MINOTAURO, bem como fez movimentações financeiras volumosas com outras pessoas investigadas”.

Ainda, na análise dos diálogos celebrados, via *WhatsApp*, entre MANOEL e GILBERTO – representante do IPG – este último presta constas a MANOEL sobre repasses financeiros efetuados da OS para a empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dando a entender que seriam valores destinados a NICOLAS por intermédio da ECO, conforme elementos probatórios constantes no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 63/2020-DELECOR/SR/PF/PA.

Acerca de BRITTES ODONTO MEDICS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, cujo responsável é PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES, a empresa recebeu R\$ 1.277.822,11 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos) originários do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA INTEGRAL – INAI, e, posteriormente, destinou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a MINOTAURO, por meio de fracionamento de valores, através de duas transferências de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), ocorridas em 26/02/2019. Ainda, o representante da empresa, PAULO BRITTES, transferiu R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para a MINOTAURO e R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) para a conta de NICHOLAS FREIRE.

No que tange a AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA, cujo sócio é ROBERTO YAN AIRES POSSAS, esta recebeu R\$ 1.000.000,00 do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO, mesmo sem prestação de contas apresentada pela Organização Social qualquer contrato com esta empresa, tendo sido mencionada em conversas celebradas entre MANOEL e GILBERTO em um contexto indicativo de “lavagem” de dinheiro e desvio de recursos públicos, conforme se verifica nas conversas via *WhatsApp*, anexas às fls. 150/151.

Sobre a BIOLAV - FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITAL EIRELI, cujo responsável FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, referida empresa possuía contratos com a OS ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e Hospital de Campanha de Belém, com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO referente à administração do Hospital Regional do Tapajós e do Hospital de Campanha de Breves, bem como com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, em razão do contrato de gestão do Hospital Regional dos Caetés em Capanema/PA.

Da análise bancária, restou demonstrado que a empresa recebeu repasses das quatro OS's investigadas, sendo R\$ 1.050.618,34 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) da PACAEMBU, R\$ 1.033.397,14 (um milhão, trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) também da PACAEMBU, mas por meio de outro CNPJ; R\$ 575.003,28 (quinhentos e setenta e cinco mil, três reais e vinte e oito centavos) da BIRIGUI; R\$ 334.342,06 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) do INAI e R\$ 28.855,80 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) do IPG, muito embora tenha sido constituída em 18/06/2018, dois meses antes de sua contratação pela PACAEMBU para prestar serviço no HRAS, conforme pesquisa à base de dados da Receita Federal do Brasil e constantes no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 28/2021-DELECOR/SR/PF/PA.

Arguiu que a BIOLAV transferiu, em 04/10/2019, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para BULL LOG TRADING IMP E EXP LTDA, que, posteriormente, destinou 377 (trezentos e setenta e sete) bovinos para NICHOLAS FREIRE.



Acerca de PARÁ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e MACEDO HOSPITALAR, alegou que em decorrência das buscas diligenciadas no Hospital Regional Abelardo Santos, no cumprimento da Operação SOS, e por meio do auxílio da Controladoria Geral da União, restaram evidências de que o montante de R\$ 22.109.499,20, que deveria ter sido pago pela OS PACAEMBU à empresa MACEDO HOSPITALAR (09475249000128), foi remetido para a conta da empresa PARÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, por meio de três transferências bancárias ocorridas nos dias 13/09/2019, 19/09/2019 e 20/09/2019, sendo, respectivamente, nos valores de R\$ 5.500.000,00, R\$ 10.000.000,00 e R\$ 6.609.499,26, conforme documentos acostados à fl. 158.

*“Além disso, identificou-se, por intermédio de análise bancária, que a empresa PARÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, menos de uma semana depois do recebimentos dos valores, transferiu, no dia 26/09/2019, a quantia de R\$ 1.500.000,00 para a empresa ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (...) a PARÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA transferiu R\$ 400.000,00 para a conta de NICHOLAS FREIRE, de forma fracionada e em períodos próximos, sendo R\$ 100.000,00 em 17/04/2020 e três transferências de R\$ 100.000,00 no dia 28/04/2020”.*

No caso de HARPIA ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, cujo responsável é LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA, possui contrato com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO, referente à administração do Hospital Regional do Tapajós (Itaituba/PA), bem como com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, em razão do contrato de gestão do Hospital Regional dos Caetés em Capanema/PA, tendo recebido R\$ 199.281,40 do IPG, R\$ 2.963.615,50 da OS BIRIGUI e R\$ 2.423.552,92 do INAI.

Alegou que *“no material apreendido pela Polícia Civil de São Paulo em poder de ELOISO GOMES AFONSO DURAES, no bojo da operação RAIO-X, foram encontrados documentos referentes à HARPIA em computadores da empresa SUPERA, indicando que, possivelmente, trata-se de uma empresa controlada pelo grupo criminoso. Ademais, a empresa transferiu, em quatro transações financeiras ocorridas entre fevereiro e agosto/2020, o montante de R\$ 190.658,65 para a pessoa jurídica FB IMOVEIS S/A84, outra empresa pertencente ao esquema criminoso, cujo responsável é FRANCISCO DALAZOANA AFONSO. Como se não bastasse, a HARPIA constituiu filial, em Capanema/PA, no dia 29/10/2019, pouco antes de ser inaugurado o Hospital Regional do Caetés (05/11/2019), valendo mencionar que o representante da empresa, LEANDRO JACARANDÁ, reside no Estado do Mato Grosso.”.*

No caso de CRISTAL FARMA COMERCIO LTDA, que tem como responsável MARGARETH DOS SANTOS BRITO e como administrador WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, alega que citada empresa tenha recebido recursos das Organizações Sociais investigadas, sendo R\$ 110.338,71 (cento e dez mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO – IPG e R\$ 41.202,02 (quarenta e um mil, duzentos e dois reais e dois centavos) da ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU. Entretanto, através da análise de dados extraídos do aparelho celular de JOSÉ ARNALDO (Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 34/2021-DELECOR/SR/PF/PA), *“foi possível depreender que a CRISTAL FARMA repassou parte dos valores recebidos para o AUTO POSTO JOÃO PAULO II, pois constam planilhas contendo valores repassados pelo IPG à empresa, junto a comprovantes de transferências bancárias da CRISTALFARMA para o AUTO POSTO.”.* Juntou alguns documentos de transferência eletrônica à fl. 165, tendo como favorecido AUTO POSTO JOAO PAULO II LTDA, e como tendo sido debitado da conta corrente de CRISTALFARMA COM REP.

Referente a BALACOBACO PARK BUFFET E ENTRETENIMENTO EIRELI, representada por JANAINA PEREIRA, frisou que referida empresa não recebeu valores provenientes das Organizações Sociais investigadas, mas que há fortes indícios de que seja utilizada para a



prática de atos de “lavagem” por parte da organização criminosa.

Aduziu que é MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA quem de fato é responsável pela empresa, nos termos do interrogatório de MANOEL (fl. 3767 do IPL 2020.0051065 - SR/PF/PA). Ainda, consta que a empresa foi destinatária de R\$ 1.350.150,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil e cento e cinquenta reais), sendo R\$ 499.950,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais) da MINOTAURO, R\$ 770.200,00 (setecentos e setenta mil e duzentos reais) da conta de NICHOLAS FREIRE e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de ITAMAR SOARES DE CARVALHOS JUNIOR.

Afirmou que: *“Na agenda pertencente a MANOEL, havia anotações de repasses à BALACOBACO, no valor de R\$ 50.000,00, vinculadas ao nome de ADRIANO que, provavelmente, trata-se de ADRIANO TROIAN, indicando, como já salientado, que a empresa é utilizada como conta de passagem para dissimular a origem e o destino dos valores desviados (...) A empresa também tem como empregada JACQUELINE DE MOURA AVELAR REIS (56513909287), tendo sido verificado que JACQUELINE foi destinatária de R\$ 256.000,00 do operador financeiro, sendo R\$ 150.000,00 por meio de MANOEL RODOJALMA, R\$ 6.000,00 de NICHOLAS FREIRE e R\$ 100.000,00 da MINOTAURO (...) JACQUELINE também era proprietária do veículo FORD RANGER, 2018/2019, cor preta, de placa QEV0836, que foi adquirido por MANOEL, conhecido “testa-de-ferro” de NICOLAS, em 11/06/2019”.*

Sobre a empresa J. CALDAS PINTO EIRELLI ME, cujo nome fantasia é MEDSERVICE e tem como representante JACKSON CALDAS PINTO, esta firmou contrato com a OS BRIRIGUI para prestação de serviços no Hospital Regional dos Caetés, ocasião que esta OS repassou o valor de R\$ 230.897,60 (duzentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), e também recebeu valores de outros investigados, mesmo sem qualquer motivo lícito aparente, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de MANOEL, em 17/07/2020, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de GILBERTO TORRES, em 10/09/2020, nos termos do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 40/2021-DELECOR/SR/PF/PA.

A EMPRESA DE GESTAO HOSPITALAR - EGH LTDA, cujas responsáveis são MARLÚCIA VIEIRA DE SOUSA MACHADO e CIBELE REGINA DE MORAIS, possui vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Santarém e Hospital Regional do Tapajós.

Alegou que *“Restou demonstrado que GILBERTO TORRES foi sócio da EGH até 16/10/2019, assim como DANIEL FERREIRA DE MELO (5026099157), recaindo fundadas suspeitas de que a empresa pertença, de fato, a GILBERTO TORRES. Ademais, esta empresa recebeu diretamente da conta do IPG a quantia de R\$ 3.936.099,57, pelo CNPJ da matriz, e R\$ 320.000,00, no CNPJ da filial (23709076000277). Desse valor, a empresa encaminhou, ao longo de 2020, o montante de R\$ 30.071,48 para GILBERTO TORRES (...) Em conversa celebrada por WhatsApp, verificase que MANOEL encaminhou para GILBERTO dados para transferências bancárias relativas à compra de gado em favor de NICOLAS, ocasião em que GILBERTO realiza a transferência aos credores de NICOLAS por meio das empresas subcontratadas pelo IPG, dentre as quais se encontra a EMPRESA DE GESTAO HOSPITALAR - EGH LTDA (DANIEL FERREIRA DE MELO - 23709076000196).”*, conforme documentos acostados às fls. 172/173.

A empresa PROATIVA EIRELI, cujo responsável é ADRIANO FRAGA TROIAN, tem vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para prestação de serviços no HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM, e recebeu recursos do IPG, nos anos de 2019/2020, no total de R\$ 747.896,00 (setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais), tendo repassado para ADRIANO FRAGA, em período coincidente, a quantia de R\$ 1.199.264,32 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).



Relatou, ainda, que *“ADRIANO é indicado pelas investigações como o dono, de fato, do IPG, tendo estreito contato com NICOLAS acerca de assuntos relacionados à referida Organização Social e outros negócios escusos, conforme informado por MANOEL em sede policial (...) Aliás, suspeita-se que ADRIANO se valha de interpostas pessoas para movimentar valores desviados ilícitamente do IPG, a exemplo de ITAMAR SOARES DE CARVALHOS JUNIOR, conforme se depreende do diálogo a seguir, em que NICOLAS, no dia 24/08/2020, ao conversar com MANOEL, mostra-se irritado com a interferência da ADRIANO nas decisões do IPG e com o esquema que este teria com ITAMAR.”*

Acostou aos autos algumas anotações encontradas na agenda de MANOEL (fl. 177), que fazem referência a repasses financeiros vinculados ao nome de ADRIANO TROIAN. Porém, após análise dos dados bancários, apurou-se a coincidência exata com as remessas originadas da conta de ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR (fl. 178).

Quanto a ALGORITMO 1 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa constituída em 03/04/2020, cujo representante é GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, sendo detentora de contrato com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para a prestação de serviços no HOSPITAL REGIONAL DO TAPAJOS – ITAITUBA/PA, recebeu R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em três transferências ocorridas em 03/07, 20/07 e 20/08, todas no ano de 2020.

Ressaltou, a autoridade policial, que *“Dos valores recebidos pela empresa ALGORÍTIMO 1 do IPG (150 mil), apurou-se que R\$ 93.500,00 foram transferidos para GILBERTO TORRES. Ocorre que GILBERTO é mais que administrador da empresa ALGORÍTIMO 1, ele é o gestor financeiro da própria Organização Social INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG e, como vimos ao logo da representação, praticou vários atos de desvio de recursos e lavagem de dinheiro em benefício da Organização Criminosa, valendo-se, para isso, da função por ele ocupada no IPG.”*

Sobre a empresa NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI, também controlada por GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, esta possui vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para a prestação de serviços no HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM, e tem como sócio de GILBERTO, a partir de 27/04/2020, DANIEL FERREIRA DE MELO.

Arguiu que, nos termos do que foi acordado *“o IPG deveria repassar a NAUTILUS R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) pela prestação do serviço, tendo período de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 02/04/2020 (...) Entretanto, a análise bancária demonstrou que o IPG repassou R\$ 453.100,00 para a empresa NAUTILUS, ocasião que esta transferiu R\$ 106.475,22, para GILBERTO, havendo claro indício de desvio de recurso público pela empresa, mormente porque a pessoa responsável pela realização de transferências financeiras do IPG era o próprio GILBERTO.”*

No que tange a pessoa jurídica SEMEAR IDEIAS E GESTAO LTDA, que tem por representante DANIEL FERREIRA DE MELO e possui vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para prestação de serviços no HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM, nos termos do contrato, o máximo que o IPG deveria transferir de recursos à empresa seria R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Contudo, a Organização Social transferiu o montante de R\$ 1.848.045,11 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, quarenta e cinco reais e onze centavos) para a SEMEAR, tendo a empresa repassado R\$ 517.894,44 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para GILBERTO, que passou a dividir a sociedade com DANIEL, a partir de 27/04/2020.

Outrossim, relatou que a SEMAR ainda transferiu R\$ 14.028,70 (quatorze mil, vinte e oito reais e setenta centavos) para HUGO CEZAR FELIX TRINDADE, piloto de NICOLAS.



A respeito da empresa PLURAL GESTAO LTDA, representada por JOSÉ DIOGO FERREIRA DE MELO, e que possui vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para prestação de serviços no HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM e HOSPITAL REGIONAL DO TAPAJOS, averiguou que citada empresa teve DANIEL FERREIRA DE MELO como sócio até 07/08/2020. No mais, de acordo com o contrato estabelecido, o IPG deveria repassar à empresa o valor aproximado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Entretanto, o valor total repassado pela OS à PLURAL foi de R\$ 504.420,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

Aduziu acerca da GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EIRELI, cujo representante é ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR, esta detinha vínculo contratual com o INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG para a prestação de serviços no HOSPITAL DE CAMPANHA DE SANTARÉM e no HOSPITAL REGIONAL DO TAPAJOS.

A partir da análise bancária, identificou-se que a empresa recebeu do IPG, no período analisado, a quantia total de R\$ 10.475.727,58, tendo transacionado com outros investigados, destacando-se a remessa de R\$ 5.637.950,00 para ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR; R\$ 395.000,00 para LUCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO e R\$ 18.262,00 para GILBERTO TORRES.

Quanto ao representante da empresa ITAMAR SOARES DE CARVALHOS JUNIOR, verifica-se que ele transacionou com os investigados: VALDECIR LUTZ e GISELLE SARATY DE OLIVEIRA; BRENO DE SOUZA FERREIR, que é representante da empresa BRENO DE SOUZA FERREIRA - BSF GESTÃO FARMACEUTICA; SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO, que é representante da empresa S J CARDOSO NETO; VANIA ARAUJO MENDES PEREIRA; MARTIM AFONSO ANHOLETI; e, DANIEL ANTONIO STELLA DE CARVALHO.

SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, representada por HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES, era mais uma empresa que possuía contratos com a ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU para prestação de serviços no Hospital Regional Abelardo Santos e Hospital de Campanha de Belém, tendo recebido o montante de R\$ 10.690.630,88 advindos da OS PACAEMBU e R\$ 2.470.781,31 da OS BIRIGUI. Apurou-se que ela tem diversas filiais e vínculos societários com outras subcontratadas, a exemplo da SOL PARTICIPACOES LTDA e HD2 PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, e que tenha destinado “(...) R\$ 798.352,88 para a empresa M M TAVARES (7939825000115) e R\$ 367.781,89 para a empresa TAVARES & TAVARES SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (11842579000156), e elas, por sua vez, repassaram para a MINOTAURO, respectivamente, a quantia de R\$ 50.000,00 e R\$ 450.000,00, bem como transacionaram com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas”.

Com efeito, inúmeras e graves foram as irregularidades apuradas até então no Inquérito Policial nº 2020.0051065-SR/PF/PA, indicando a existência de uma vigorosa organização criminosa, que vem promovendo vultosos desvios de recursos públicos oriundos de contratações formalizadas pelo Governo do Estado do Pará com Organizações Sociais de Saúde, no contexto da pandemia de COVID-19, para a prestação de serviços relacionados à gestão de hospitais de campanha.

Nesse contexto, justificam-se plenamente as medidas cautelares ora requeridas pela autoridade policial, propondo a custódia preventiva dos principais integrantes do “núcleo empresarial” da referida organização criminosa, bem como a prisão temporária de pessoas relacionadas aos crimes, além da busca e apreensão nos endereços indicados, visando a apreensão de produtos do crime e de outros elementos probatórios.

Assim, diante da atenta leitura da substanciosa Representação da autoridade policial, tenho como plenamente justificada a necessidade das medidas constritivas pleiteadas, posto que



demonstradas as materialidades delitivas, devidamente comprovadas pelos resultados da busca e apreensão anteriormente deferida em processo diverso e com os demais elementos probatórios acostados aos autos, restando bem delineados, além da materialidade, os fortíssimos indícios de autoria em direção a todos os investigados, bem como a premente necessidade de se resguardar a ordem pública e a ordem econômica, diante da formação de uma forte organização criminosa, com o caráter estável e organizado de suas ações, que vem causando enormes prejuízos aos recursos públicos destinados à saúde, e à sociedade em geral, ainda, em plena pandemia do COVID-19, onde o sistema de saúde mundial encontra-se necessitado de hospitais, equipamentos, profissionais habilitados etc.

Nem se pode cogitar que outras medidas cautelares diversas da prisão, se estipuladas isoladamente, seriam suficientes e/ou adequadas para garantir o andamento do processo, a interrupção da atividade criminosa ou a utilidade de uma sentença penal, impondo-se a medida cautelar extrema aos principais envolvidos.

A atuação concertada e habitual de todos os envolvidos na prática criminosa, indubitavelmente, representa verdadeira ameaça à ordem pública e econômica, de forma a evidenciar que, continuando em liberdade, os investigados permanecerão delinquindo, fortalecendo ainda mais a indústria do crime, conforme bem demonstrado na presente representação, impondo-se a decretação das medidas cautelares sob comento.

Esses constantes e graves delitos certamente prosseguirão se os seus protagonistas não forem custodiados cautelarmente, impondo-se a decretação das medidas.

Dessa forma, demonstrados os pressupostos da medida cautelar pleiteada, relativos à prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, que constituem o *fumus delicti*, ou a aparência do delito, justifica-se plenamente a medida cautelar, principalmente para a garantia da ordem pública e econômica, tendo em vista a extensão dos crimes, a habitualidade e gravidade das condutas delitivas, bem como a quantidade de pessoas envolvidas.

Ademais, justifica-se também a prisão dos investigados para a conveniência da instrução criminal e para assegurar aplicação da lei penal.

Os exaustivos e consistentes argumentos expendidos pelo ilustre Delegado de Polícia Federal, com detalhamento dos graves fatos investigados no bojo do correspondente Inquérito Policial, conduzem ao deferimento das medidas, pois, além de haver evidências da materialidade delitiva, fortes indícios existem contra os representados acerca da prática dos crimes previstos nos artigos §1º do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 (crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores) c/c 1º da Lei nº 12.850/2013 (organizações criminosas), entre outros prováveis, a serem apurados com maior detalhe no decorrer e ao final das investigações em outros Juízos.

#### **A) PRISÃO PREVENTIVA:**

O inciso LXI do art. 5º da Constituição da República assegura que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

A prisão preventiva é medida restritiva ao direito de liberdade, de natureza processual cautelar e de caráter excepcional, que pode ser decretada quando presentes os pressupostos do art. 312 do CPP, relativos à prova da existência do crime e de indício suficiente de autoria, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 312 do CPP, e por estarem presentes não só os indícios de autoria, mas a materialidade dos crimes de “lavagem” e ocultação de dinheiro, falsidade ideológica, fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório e organização criminosa



investigados, **DEFIRO o pedido e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** das pessoas a seguir listadas, pois entendo que nenhuma das outras medidas cautelares seria suficiente para coibir e cessar os gravíssimos delitos por eles, em tese, perpetrados:

1. CLEUDSON GARCIA MONTALI (CPF 01278187669);
2. GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR (CPF 3830666624);
3. JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS (CPF 22227873272);
4. JOSÉ BRUNO TSONTAKIS MORAIS (CPF 00495605220);
5. NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS (CPF 00226623246);
6. REGIS SOARES PAULETTI (CPF 12617286886)

### **B) PRISÃO TEMPORÁRIA:**

Quanto ao pedido de decretação da prisão temporária, de igual forma apresenta-se satisfatoriamente justificado, já que se faz necessário apenas a demonstração de elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como de que, seja a medida imprescindível à fase investigatória.

Ao tratar de prisões temporárias, o art. 1º da Lei nº 7.960/89 previu expressamente a possibilidade de decretação da prisão temporária, a pedido da Autoridade Policial ou do Ministério Público, quando imprescindível para as investigações do inquérito; quando o investigado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; e quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação em determinados crimes, como associação criminosa (art. 288 do CP).

Desse modo, **DEFIRO o pedido e DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA**, com fulcro no art. 1º, I, alínea "I", da Lei n. 7.960/89, **pelo prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de pedido de prorrogação, caso assim entenda a autoridade policial ou o MPF ser necessária, dos seguintes representados**, nos endereços relacionados, com a ressalva de que poderão ser cumpridos **onde quer que sejam encontrados**:

1. ADRIANA MICHELS FERREIRA (CPF 13163419844);
2. ADRIANO FRAGA TROIAN (CPF 1719816182);
3. ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS (CPF 70166849200);
4. ALLAN RAPHAEL SILVA (CPF 34681206806);
5. ANA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA (CPF 04422533207);
6. ANTONIO MENDONCA MENDES FILHO (CPF 08217511748);
7. BENEDITO CHAVES POMPEU (CPF 09547843249);
8. BRUNO ALBERTO DUARTE BARBOSA (CPF 36637156809);
9. CARLOS AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES (CPF 1318502292);
10. CARLOS EVANDRO PONTES PINTO JUNIOR (CPF 39688968234);



11. CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS (CPF 10215579860);
12. CLEITON TEODORO DA FONSECA (CPF 90392809168);
13. DANIEL FERREIRA DE MELO (CPF 5026099157);
14. EDSON LUIZ TAVARES COHEN (CPF 29846609272);
15. EMERSON MAURO VALE TAVARES (CPF 51229307249);
16. EVANIE FIGUEIREDO DE MACEDO GARCIA (CPF 64297730278);
17. FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA (CPF 59011254287);
18. GUILHERME LIMA DA SILVA (CPF 5397874264);
19. HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES (CPF 27780020819);
20. ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR (CPF 79198090100);
21. IVONE VALLE COCA MORALIS (CPF 90171900863);
22. JACKSON CALDAS PINTO (CPF 85931411291);
23. JACQUELINE DE MOURA AVELAR REIS (CPF 56513909287);
24. JANAINA PEREIRA (CPF 01367599393);
25. JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA (CPF 9490631973);
26. JOSE CLOVES RODRIGUES (CPF 30237890372);
27. JOSÉ DIOGO FERREIRA DE MELO (CPF 04803793190);
28. JULIO MOREIRA RIBEIRO (CPF 14574195215);
29. KAIO RABELO LEITÃO (CPF 04667988304);
30. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA (CPF 92457851149);
31. LUCAS HENRIQUE BOLDARINI (CPF 43658322802);
32. LUCAS RODRIGO OLIVEIRA VIANA (CPF 00189130598);
33. LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (CPF 22362509249);
34. LUCIANO COLICCHIO FERNANDES (CPF 11982471859);
35. LUCINEIA EUGENIO DA SILVA BOLDARINI (CPF 04110826985);
36. MARCELO MACHADO TAVARES (CPF 71996745204);
37. MARCOS ANTONIO LOPES MENDES (CPF 03265479757);
38. MARCOS AUGUSTO GERALDO DE CARVALHO (CPF 21400667828);
39. MARCOS ROBERTO PIRES PINTO (CPF 26028109835);



40. MARGARETH DOS SANTOS BRITO (CPF 28024079291);
41. MARIANA YOSHIO ISSA (CPF 35480121839);
42. MARLÚCIA VIEIRA DE SOUSA MACHADO (CPF 78606462187);
43. MICHELL COELHO POMPEU (CPF 69181705204);
44. MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA (CPF 51643359215);
45. OSVALDO COCA MORALIS (CPF 01288832869);
46. PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES (CPF 08875234809);
47. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (CPF 70297177249);
48. RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO (CPF 02847345272);
49. ROBERTO YAN AIRES POSSAS (CPF 85005959220);
50. RODRIGO MAGALHÃES BORGES (CPF 13594660885);
51. VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO (CPF 4145138279);
52. VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA (CPF 73266752287);
53. WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA (CPF 51429292253);
54. WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR (CPF 22841016234);
55. YASMIN DA SILVA LOPES (CPF 44601126800)

**EXPEÇAM-SE OS MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**

**C) BUSCA E APREENSÃO:**

Segundo o art. 240, § 1º, do CPP, proceder-se-á busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem para: *“a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção.”*

A Constituição Federal estabeleceu no art. 5º, XI, que *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.”*

A busca domiciliar, portanto, depende de autorização judicial, salvo quando for feita pessoalmente pela autoridade judiciária (art. 241 do CPP c/c art. 5º, XI, CF), quando o morador autorizá-la ou quando houver flagrante delito no interior do domicílio.

Segundo o art. 150, § 4º, do CP, a expressão “casa” compreende qualquer compartimento habitado, aposento ocupado de habitação coletiva e compartimento não aberto ao público, onde



alguém exerce profissão ou atividade.

O STF, conferindo interpretação extensiva ao conceito de casa, estabeleceu que *“Para os fins da proteção jurídica a que se refere o art. 5º, XI, da Constituição da República, o conceito normativo de “casa” revela-se abrangente e, por estender-se a qualquer aposento de habitação coletiva, desde que ocupado (CP, art. 150, § 4º, II), compreende, observada essa específica limitação espacial, os quartos de hotel. Doutrina. Precedentes.”* (RHC 90376/RJ, Min. Celso de Mello, DJ 18/05/2007, p. 113). (sublinhei)

Desta forma, estão abrangidos pelo conceito de casa os compartimentos não acessíveis ao público em geral nas empresas privadas e nas associações, havendo necessidade, portanto, de prévia autorização judicial para viabilizar o acesso ao local, salvo se a própria autoridade administrativa responsável pelo local autorizar o acesso.

Pelos mesmos fundamentos antes declinados, **acolho o pedido de BUSCA E APREENSÃO formulado pela autoridade policial**, pois entendo que essa cautelar apresenta-se indispensável para complemento das investigações, tendo por escopo, em especial, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, além de qualquer outro elemento de convicção.

Ante o exposto, **DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO** com o objetivo de coletar provas materiais e produtos dos crimes, com fundamento no art. 5º, inciso XI, da Constituição c/c art. 240, § 1º, alíneas “a”, “b”, “e” e “h”, do CPP, nos endereços residenciais e/ou comerciais dos investigados e das empresas suspeitas a seguir indicados, **visando a apreensão, principalmente, de:** **(1)** documentos relativos a atuação dos investigados no contextos dos fatos investigados; **(2)** comprovantes de depósitos bancários, notas fiscais, contratos e quaisquer outros documentos a eles relacionados; **(3)** quaisquer tipos de mídias de informática como CDs, DVDs, *pendrives*, HD's de computadores, HD's externos, *laptops*, *ultrabooks*, *tablets*, celulares, *smartphones*, servidores computacionais, outros meio de suporte ou arquivos e similares; **(4)** quaisquer outros documentos, meios de informática e objetos que ajudem na convicção do contexto probatório; **(5)** valores em dinheiro superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), relógios e joias de alto valor, obras de arte, veículos automotores terrestres ou aquáticos, aeronaves e outros itens de valor encontrados na propriedade e/ou na posse dos investigados que apresentem indícios de relação com os crimes investigados e/ou tenham origem não justificada ou irregular, a critério da Autoridade Policial encarregada do cumprimento do mandado, nas residências sedes das pessoas, empresas e fundação investigadas, na seguinte ordem:

| IND | NOME – PESSOA FÍSICA     | CPF         | ENVOLVIMENTO (RESUMO EXEMPLIFICATIVO)   |
|-----|--------------------------|-------------|---|
| 01  | ADRIANA MICHELS FERREIRA | 13163419844 | Representante da pessoa jurídica GROSS AUDITORIA E GESTAO DE SERVICOS E PROJETOS EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.20 desta representação. |
| 02  | ADRIANO FRAGA TROIAN     | 1719816182  | ADRIANO é indicado pelas investigações como o dono, de fato, do IPG, tendo estreito contato com NICOLAS acerca de assuntos relacionados à referida Organização Social e outros negócios escusos.  |



|    |   |             |   |
|----|---|-------------|---|
| 03 | ALEXANDRE JEAN<br>TSONTAKIS             | 70166849200 | Sócio formal do AUTO POSTO JOÃO PAULO II, muito embora o real proprietário seja JOSÉ ARNALDO – pai de NICOLAS. Trata-se, portanto, de interposta pessoa utilizada pelo grupo criminoso para dissimular a propriedade de bens, direitos e valores.   |
| 04 | ALLAN RAPHAEL<br>SILVA                  | 34681206806 | Representante da pessoa jurídica MIRRORTECH - S E C EM T.I. EIR. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.14 desta representação.   |
| 05 | ANA CAROLINE<br>LOPES DE<br>OLIVEIRA    | 04422533207 | Esposa e testa de ferro de NICOLAS, sendo utilizada pelo grupo criminoso para praticar atos de lavagem, especialmente através da ocultação patrimonial, tendo em vista que detém a titularidade de vários bens móveis e imóveis que são usufruídos pelos integrantes da Organização Criminosa.  |
| 06 | ANTONIO<br>MENDONCA<br>MENDES FILHO     | 08217511748 | Representante da pessoa jurídica PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.11 desta representação.   |
| 07 | BENEDITO CHAVES<br>POMPEU               | 09547843249 | Representante de fato das pessoas jurídicas M C POMPEU CONSULTORIA e GETEC. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado nos tópicos 3.2 e 3.3 desta representação.   |
| 08 | BRUNO ALBERTO<br>DUARTE BARBOSA         | 36637156809 | Representante de fato da pessoa jurídica IMPULSIONE ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.16 desta representação.  |
| 09 | CARLOS AUGUSTO<br>DA SILVA<br>GUIMARÃES | 1318502292  | Integra o núcleo financeiro do esquema criminoso, e praticou atos de lavagem de capitais, especialmente ao figurar como sócio formal e dissimular a real propriedade das empresas de NICOLAS. Também auxilia no esquema de lavagem ao movimentar grande quantia de dinheiro em espécie, inclusive por meio de depósitos fracionados para dissimular a origem do dinheiro e dificultar a atuação órgãos de controle. Verifica-se que |



|    |                                    |             |   |
|----|------------------------------------|-------------|---|
|    |                                    |             | CARLOS praticou as condutas tipificadas no art. 2º da Lei nº 12.850/13 e nos artigos 1º, caput, e § 2º, inciso I, da Lei nº 9.613/98.   |
| 10 | CARLOS EVANDRO PONTES PINTO JUNIOR | 39688968234 | Representante da pessoa jurídica MATAPI TRANSPORTE MULTIMODAL. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 4.1, alínea a, desta representação.   |
| 11 | CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS         | 10215579860 | Representante da pessoa jurídica ATIVA MED CARE CLÍNICA MEDICA EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.8 desta representação.  |
| 12 | CLEITON TEODORO DA FONSECA         | 90392809168 | Representante da pessoa jurídica NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVIÇOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.18 desta representação.   |
| 13 | CLEUDSON GARCIA MONTALI            | 01278187669 | CLEUDSON GARCIA MONTALI possui papel de liderança no âmbito da organização criminosa ora investigada, estando à frente, por meio de interpostas pessoas, das Organizações Sociais Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu e Instituto Nacional de Assistência Integral, bem como exercendo o controle financeiro das demais pessoas jurídicas subcontratadas pelas respectivas Organizações Sociais. |
| 14 | DANIEL FERREIRA DE MELO            | 5026099157  | Representante da pessoa jurídica SEMEAR IDEIAS E GESTAO LETDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.35 desta representação.   |
| 15 | EDSON LUIZ TAVARES COHEN           | 29846609272 | Representante da pessoa jurídica ECO - C O N S T R U Ç Õ E S E EMPREENDIMENTOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.22 desta  |



|    |                                       |             |   |
|----|---------------------------------------|-------------|---|
|    |                                       |             | representação.  |
| 16 | EMERSON MAURO VALE TAVARES            | 51229307249 | Representante da pessoa jurídica TAVARES & TAVARES SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA (TAVARES & TAVARES SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA). Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.38 desta representação.  |
| 17 | EVANIE FIGUEIREDO DE MACEDO GARCIA    | 64297730278 | Representante da pessoa jurídica PARA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.26 desta representação.   |
| 18 | FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA | 59011254287 | Representante da pessoa jurídica BIOLAV - FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITAL EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.25 desta representação.   |
| 19 | GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR          | 3830666624  | GILBERTO é o responsável financeiro do INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO -IPG, tendo função de destaque no âmbito da Organizações Criminosa à medida que possuía livre disposição da movimentação financeira do IPG. Os elementos informativos presentes na investigação demonstram, com veemência, que GILBERTO é diretamente subordinado a NICOLAS, obedecendo suas ordens e prestando conta da movimentação financeira do IPG, além de efetuar repasses para a Organização Criminosa. |
| 20 | GUILHERME LIMA DA SILVA               | 5397874264  | Provável testa-de-ferro da NICOLAS, já tendo figurado como sócio em diversas empresas do grupo criminoso, sendo, atualmente, sócio formal da empresa MINOTAURO com a nítida intenção de ocultar o real proprietário   |
| 21 | HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES       | 27780020819 | Representante da pessoa jurídica SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.38 desta representação.   |
| 22 | ITAMAR SOARES                         | 79198090100 | Representante da pessoa jurídica  |



|    |                                 |             |   |
|----|---------------------------------|-------------|---|
|    | DE CARVALHO JUNIOR              |             | GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico XX desta representação.  |
| 23 | IVONE VALLE COCA MORALIS        | 90171900863 | Representante da pessoa jurídica IVONE VALLE COCA MORALIS. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.37 desta representação.   |
| 24 | JACKSON CALDAS PINTO            | 85931411291 | Representante da pessoa jurídica J. CALDAS PINTO EIRELLI ME. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.30 desta representação.   |
| 25 | JACQUELINE DE MOURA AVELAR REIS | 56513909287 | Provável testa de ferro do grupo criminoso, tendo recebido valores vultosos dos integrantes da Organização Criminosa, conforme indicado no tópico 3.29 desta Representação.   |
| 26 | JANAINA PEREIRA                 | 01367599393 | Representante da pessoa jurídica BALACOBACO PARK BUFFET E ENTRETENIMENTO EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.29 desta representação.   |
| 27 | JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA      | 9490631973  | Representante da pessoa jurídica HUMAN CARE C MEDICA EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.6 desta representação.  |
| 28 | JOSÉ ARNALDO IZIDORO MORAIS     | 22227873272 | JOSE ARNALDO é pai de NICOLAS TSONTAKIS e, em conluio com o filho e demais integrantes do esquema criminoso, dissimulou a natureza, origem e propriedade dos bens e valores provenientes dos crimes investigados, notadamente aos transacionar milhões de reais com demais integrantes do grupo criminoso se utilizando da pessoa jurídica AUTO POSTO JOÃO PAULO II, além de fazer uso desses valores espúrios nas atividades econômicas desenvolvidas pelo posto de gasolina, mesclando parte do recurso de origem lícita com àquele |



|    |                                       |             |   |
|----|---------------------------------------|-------------|---|
|    |                                       |             | proveniente do ilícito.   |
| 29 | JOSÉ BRUNO<br>TSONTAKIS<br>MORAIS     | 00495605220 | JOSE BRUNO é irmão de NICOLAS TSONTAKIS e, juntamente com este, integra o esquema criminoso, ao atuar, mais especificamente, no âmbito da lavagem de dinheiro, utilizando-se de vultosas transações financeiras com demais membros da Organização Criminosa para, muito provavelmente, dissimular a origem, movimentação e propriedade dos bens provenientes de infração penal. |
| 30 | JOSE CLOVES<br>RODRIGUES              | 30237890372 | Representante da pessoa jurídica O S VIGILANCIA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico XX desta representação.   |
| 31 | JOSÉ DIOGO<br>FERREIRA DE<br>MELO     | 04803793190 | Representante da pessoa jurídica PLURAL GESTÃO LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico XX desta representação.   |
| 32 | JULIO MOREIRA<br>RIBEIRO              | 14574195215 | Representante da pessoa jurídica HEATECH SERVICOS E. M. P. LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.15 desta representação.   |
| 33 | KAIO RABELO<br>LEITÃO                 | 04667988304 | Provável testa de ferro de NICOLAS, sendo representante da pessoa jurídica K R LEITAO SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, utilizada no esquema criminoso para fins de lavagem patrimonial.  |
| 34 | LEANDRO ALVES<br>MARTINS<br>JACARANDA | 92457851149 | Representante da pessoa jurídica HARPIA ALIMENTOS E SERVICOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.27 desta representação.   |
| 35 | LUCAS HENRIQUE<br>BOLDARINI           | 43658322802 | Representante da pessoa jurídica ML E M SUPORTE VIDA LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.19 desta representação.   |
| 36 | LUCAS RODRIGO<br>OLIVEIRA VIANA       | 00189130598 | Representante da pessoa jurídica EVOLUZER GESTÃO E SAUDE S/S  |



|    |                                     |             |  |
|----|-------------------------------------|-------------|--|
|    |                                     |             | LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.17 desta representação.   |
| 37 | LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO       | 22362509249 | Representante da pessoa jurídica L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.13 desta representação.   |
| 38 | LUCIANO COLICCHIO FERNANDES         | 11982471859 | Representante das pessoas jurídicas JN AGRI. MINERAÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS e JCLF EMPREENDIMIENTOS LTDA. Apurou-se que estas empresas possuem transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.38 desta representação. |
| 39 | LUCINEIA EUGENIO DA SILVA BOLDARINI | 04110826985 | Representante da pessoa jurídica LUCINEIA E S BOLDARINI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.10 desta representação.  |
| 40 | MARCELO MACHADO TAVARES             | 71996745204 | Representante da pessoa jurídica M M TAVARES (TAVARES & TAVARES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA). Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.38 desta representação.  |
| 41 | MARCOS ANTONIO LOPES MENDES         | 03265479757 | Representante da pessoa jurídica SERVEM SAUDE SERVICOS DE RADIO. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.9 desta representação.   |
| 42 | MARCOS AUGUSTO GERALDO DE CARVALHO  | 21400667828 | Representante da pessoa jurídica MARCOS A G CARVALHO - NOVHA CONSULTORIA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico XX desta representação.   |
| 43 | MARCOS ROBERTO PIRES PINTO          | 26028109835 | Representante da pessoa jurídica ML E M SUPORTE VIDA LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações  |



|    |                                  |             |   |
|----|----------------------------------|-------------|---|
|    |                                  |             | financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.12 desta representação.   |
| 44 | MARGARETH DOS SANTOS BRITO       | 28024079291 | Representante da pessoa jurídica CRISTAL FARMA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.28 desta representação.  |
| 45 | MARIANA YOSHIO ISSA              | 35480121839 | Representante da pessoa jurídica RENICS EQUIPAMENTOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.21 desta representação.   |
| 46 | MARLÚCIA VIEIRA DE SOUSA MACHADO | 78606462187 | Representante da pessoa jurídica EMPRESA DE GESTAO HOSPITALAR - EGH LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.31 desta representação.  |
| 47 | MICHELL COELHO POMPEU            | 69181705204 | Representante da pessoa jurídica M C POMPEU CONSULTORIA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.2 desta representação.  |
| 48 | MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA     | 51643359215 | Representante de fato da pessoa jurídica BALACOBACO PARK BUFFET E ENTRETENIMENTO EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.29 desta representação. Ademais, MOACYR figurou em diversos negócios de licitude duvidosa com NICOLAS, destacando-se o repasse de titularidade de veículo apreendido na operação SOS. |
| 49 | NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE      | 70662317246 | Nome falso utilizado por NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS.  |
| 50 | NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS   | 00226623246 | NICOLAS é o principal articulador financeiro do esquema criminoso, atuando não apenas nos desvios dos recursos públicos mas, especialmente, na lavagem de capitais, sendo considerado pela investigação como peça central para elucidação e desarticulação da estrutura criminoso, bem como para promover o rastreamento e devolução ao erário dos  |



|    |                              |             |   |
|----|------------------------------|-------------|---|
|    |                              |             | valores indevidamente locupletados.   |
| 51 | OSVALDO COCA MORALIS         | 01288832869 | Representante da pessoa jurídica OSVALDO COCA MORALIS ME. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.5 desta representação.   |
| 52 | PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES | 08875234809 | Representante da pessoa jurídica BRITTES ODONTO MEDICS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.23 desta representação.                                       |
| 53 | RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  | 70297177249 | Sócio formal do AUTO POSTO JOÃO PAULO II, muito embora o real proprietário seja JOSÉ ARNALDO – pai de NICOLAS. Trata-se, portanto, de interposta pessoa utilizada pelo grupo criminoso para dissimular a propriedade de bens, direitos e valores.   |
| 54 | RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO  | 02847345272 | Representante da pessoa jurídica MACEDO HOSPITALAR. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.26 desta representação.  |
| 55 | REGIS SOARES PAULETTI        | 12617286886 | REGIS é responsável pelo controle financeiro dos recursos públicos desviados por intermédio das Organizações Sociais PACAEMBU, INAI e BIRIGUI, ocupando a função de homem de confiança de CLEUDSON quanto aos interesses da Organização Criminosa em solo paraense.                                 |
| 56 | ROBERTO YAN AIRES POSSAS     | 85005959220 | Representante da pessoa jurídica AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.24 desta representação. |
| 57 | RODRIGO MAGALHÃES BORGES     | 13594660885 | Representante da pessoa jurídica VIA CARE. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.7 desta representação.  |
| 58 | VIVIAN MARIA                 | 4145138279  | VIVIAN é namorada de JOSÉ BRUNO e   |



|             |  |                    |  |
|-------------|--|--------------------|--|
|             | MONTEIRO DE MELO   |                    | testa-de-ferro do grupo criminoso, inclusive constando como proprietária de um veículo de luxo utilizado por JOSÉ BRUNO, qual seja, o LAND ROVER de placa RCC6H00. Ela foi destinatária de recursos originados de integrantes do esquema criminoso.  |
| 59          | VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA   | 73266752287        | Representante da pessoa jurídica GETEC (VC MOURA SERV EQUIP LTDA). Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.3 desta representação.   |
| 60          | WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA  | 51429292253        | É contador que auxilia NICOLAS na constituição de suas empresas por meios fraudulentos, constituindo empresas em nome de interpostas pessoas e cuidando da parte contábil com o objetivo de evitar que os órgãos de controle financeiro e de persecução penal identifiquem os atos criminosos praticados, a exemplo da emissão de notas frias para esquentar valores transferidos ou recebidos pelas pessoas jurídicas da Organização Criminosa. |
| 61          | WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR   | 22841016234        | Representante da pessoa jurídica CRISTAL FARMA. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.28 desta representação.   |
| 62          | YASMIN DA SILVA LOPES  | 44601126800        | Representante da pessoa jurídica IMPULSIONE ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI. Apurou-se que esta empresa possui transações financeiras contendo indícios da prática dos crimes ora investigados, conforme apontado no tópico 3.16 desta representação.   |
| <b>IND.</b> | <b>NOME/ RAZÃO SOCIAL – PESSOA JURÍDICA</b>  | <b>CNPJ</b>        | <b>NOME – REPRESENTANTE e CPF</b>  |
| 1           | AIRES POSSAS<br>SERVICOS<br>MEDICOS EIRELI -<br>GESTAO MEDICA<br>ESPECIALIZADA<br>SERVICOS<br>MEDICOS LTDA | 26634582000<br>151 | ROBERTO YAN AIRES POSSAS (CPF 85005959220)   |
| 2           | ALGORITMO 1<br>SERVICOS<br>COMBINADOS DE<br>ESCRITORIO E<br>APOIO  | 36859116000<br>128 | GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR (CPF 3830666624)  |



|    |   |                    |  |
|----|---|--------------------|--|
|    | ADMINISTRATIVO<br>LTDA  |                    |  |
| 3  | ARAUJO<br>CONTABILIDADE   | 92697940001<br>68  | WALBER JUNIOR DE ARAUJO SILVA<br>(CPF 51429292253)   |
| 4  | ATIVA MED CARE<br>CLÍNICA MEDICA<br>EIRELI                              | 18532596000<br>136 | CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS<br>(CPF 10215579860)  |
| 5  | AUTO POSTO JOÃO<br>PAULO II LTDA  | 17581322000<br>174 | ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS (CPF<br>70166849200) e RAIMUNDO<br>RODRIGUES DA SILVA (CPF<br>70297177249)                |
| 6  | BALACOBACO<br>PARK BUFFET E<br>ENTRETENIMENTO<br>EIRELI                 | 33313288000<br>103 | JANAINA PEREIRA (CPF 01367599393)  |
| 7  | BIOLAV - FRO DE<br>OLIVEIRA SERVIÇO<br>DE LAVANDERIA<br>HOSPITAL EIRELI | 33595028000<br>10  | FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE<br>OLIVEIRA (CPF 59011254287)   |
| 8  | BRITTES ODONTO<br>MEDICS<br>PRESTACAO DE<br>SERVICOS MEDICO             | 12243281000<br>192 | PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES<br>(CPF 08875234809)  |
| 9  | CRISTAL FARMA   | 05003408000<br>130 | MARGARETH DOS SANTOS BRITO<br>(CPF 28024079291) e WALDIR<br>RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO<br>JUNIOR (CPF 22841016234) |
| 10 | ECO -<br>CONSTRUÇÕES E<br>EMPREENHIMENTO<br>S LTDA                      | 02723502000<br>176 | EDSON LUIZ TAVARES COHEN (CPF<br>29846609272)  |
| 11 | EMPRESA DE<br>GESTAO<br>HOSPITALAR -EGH<br>LTDA                         | 23709076000<br>196 | MARLÚCIA VIEIRA DE SOUSA<br>MACHADO (CPF 78606462187)  |
| 12 | EVOLUZER<br>GESTÃO E SAUDE<br>S/S LTDA                                  | 34227067000<br>185 | LUCAS RODRIGO OLIVEIRA VIANA<br>(CPF 00189130598)  |
| 13 | GETEC (VC MOURA<br>SERV EQUIP LTDA)                                     | 11823399000<br>127 | VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA<br>(CPF 73266752287)  |
| 14 | GOLDEN VIDA<br>SERVIÇOS<br>MÉDICOS LTDA<br>EIRELI                       | 30081227000<br>170 | ITAMAR SOARES DE CARVALHO<br>JUNIOR (CPF 79198090100)  |
| 15 | GROSS AUDITORIA<br>E GESTAO DE<br>SERVICOS E<br>PROJETOS EIRELI         | 34577065000<br>116 | ADRIANA MICHELS FERREIRA (CPF<br>13163419844)  |
| 16 | HARPIA<br>ALIMENTOS E<br>SERVICOS LTDA                                  | 04443656000<br>130 | LEANDRO ALVES MARTINS<br>JACARANDA (CPF 92457851149)   |
| 17 | HEATECH<br>SERVICOS E. M. P.<br>LTDA                                    | 17245674000<br>159 | JULIO MOREIRA RIBEIRO (CPF<br>14574195215)   |
| 18 | HUMAN CARE C  | 28159308000        | JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA (CPF  |



|    |   |                    |  |
|----|---|--------------------|--|
|    | MEDICA EIRELI   | 101                | 9490631973)  |
| 19 | IMPULSIONE<br>ASSESSORIA E<br>SERVIÇOS EIRELI   | 35744092000<br>107 | YASMIN DA SILVA LOPES (CPF<br>44601126800)   |
| 20 | IVONE VALLE<br>COCA MORALIS   | 24120425000<br>100 | IVONE VALLE COCA MORALIS (CPF<br>90171900863)  |
| 21 | J. CALDAS PINTO<br>EIRELLI ME   | 34193225000<br>123 | JACKSON CALDAS PINTO (CPF<br>85931411291)  |
| 22 | JCLF<br>EMPREENHIMENTO<br>S LTDA  | 14137460000<br>170 | LUCIANO COLICCHIO FERNANDES<br>(CPF 11982471859)   |
| 23 | JN AGRI.<br>MINERAÇÃO<br>COMÉRCIO E<br>DISTRIBUIÇÃO DE<br>ALIMENTOS E<br>MEDICAMENTOS | 55925283000<br>174 | LUCIANO COLICCHIO FERNANDES<br>(CPF 11982471859)   |
| 24 | L G SERVIÇOS<br>PROFISSIONAIS<br>LTDA   | 60287330001<br>10  | LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO<br>(CPF 22362509249)   |
| 25 | LUCINEIA E S<br>BOLDARINI   | 14900084000<br>124 | LUCINEIA EUGENIO DA SILVA<br>BOLDARINI (CPF 04110826985)   |
| 26 | M C POMPEU<br>CONSULTORIA   | 10573151000<br>192 | MICHELL COELHO POMPEU (CPF<br>69181705204)   |
| 27 | M M TAVARES   | 79398250001<br>15  | MARCELO MACHADO TAVARES (CPF<br>71996745204)   |
| 28 | MACEDO<br>HOSPITALAR  | 09475249000<br>128 | RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO<br>(CPF 02847345272)   |
| 29 | MARCOS A G<br>CARVALHO -<br>NOVHA<br>CONSULTORIA                                      | 23485977000<br>141 | MARCOS AUGUSTO GERALDO DE<br>CARVALHO (CPF 21400667828)  |
| 30 | MATAPI<br>TRANSPORTE<br>MULTI MODAL<br>LTDA   | 21019319000<br>139 | CARLOS EVANDRO PONTES PINTO<br>JUNIOR (CPF 39688968234)  |
| 31 | MIRROTECH - S E<br>C EM T.I. EIR  | 33924567000<br>103 | ALLAN RAPHAEL SILVA (CPF<br>34681206806)   |
| 32 | ML E M SUPORTE<br>VIDA LTDA   | 30052848000<br>125 | MARCOS ROBERTO PIRES PINTO<br>(CPF 26028109835) e LUCAS<br>HENRIQUE BOLDARINI (CPF<br>43658322802) |
| 33 | NAUTILUS<br>SOLUÇÕES EM<br>GESTÃO EIRELI  | 24743210000<br>138 | GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR<br>(CPF 3830666624)   |
| 34 | NORTE AMBIENTAL<br>GESTAO E<br>SERVIÇOS LTDA  | 10944348000<br>190 | CLEITON TEODORO DA FONSECA<br>(CPF 90392809168)  |
| 35 | O S VIGILANCIA  | 14110682000<br>108 | JOSE CLOVES RODRIGUES (CPF<br>30237890372)   |
| 36 | OSVALDO COCA<br>MORALIS ME  | 11069683000<br>150 | OSVALDO COCA MORALIS (CPF<br>01288832869)  |
| 37 | PARÁ COMERCIO<br>DE<br>EQUIPAMENTOS<br>MEDICOS LTDA e                                 | 10285106000<br>132 | EVANIE FIGUEIREDO DE MACEDO<br>GARCIA (CPF 64297730278)  |



|    |  |                 |   |
|----|--|-----------------|---|
|    | MACEDO HOSPITALAR                                |                 |   |
| 38 | PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA             | 83323238000185  | ANTONIO MENDONCA MENDES FILHO (CPF 08217511748)   |
| 39 | PLURAL GESTAO LTDA                               | 1439642000115   | JOSÉ DIOGO FERREIRA DE MELO (CPF 04803793190)     |
| 40 | PROATIVA EIRELI                                  | 30222.890000147 | ADRIANO FRAGA TROIAN (CPF 1719816182)             |
| 41 | RENICS EQUIPAMENTOS LTDA                         | 96392857000173  | MARIANA YOSHIO ISSA (CPF 35480121839)             |
| 42 | SEMEAR IDEIAS E GESTAO LTDA                      | 28588426000127  | DANIEL FERREIRA DE MELO (CPF 5026099157)          |
| 43 | SERVEM SAUDE SERVICOS DE RADIO                   | 4144376000120   | MARCOS ANTONIO LOPES MENDES (CPF 03265479757)     |
| 44 | SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVICOS LTDA               | 18296147000136  | HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES (CPF 27780020819) |
| 45 | TAVARES & TAVARES SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA | 11842579000156  | EMERSON MAURO VALE TAVARES (CPF 51229307249)      |
| 46 | VIA CARE   | 35071748000160  | RODRIGO MAGALHÃES BORGES (CPF 13594660885)        |

#### D) SEQUESTRO DE BENS:

A teor do que dispõe o art. 126 do CPP, para a decretação do sequestro não se exige prova inequívoca acerca da proveniência ilícita dos bens, bastando a existência de indícios veementes nesse sentido, plenamente demonstrados no caso em questão.

Assim sendo, **DEFIRO**, com fulcro no art. 125 e seguintes do CPP, o pedido de **SEQUESTRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**:

| Ind. | PATRIMÔNIO  |  | Valor            |
|------|-------------|--|------------------|
|      | Tipo        | Descrição  |                  |
| 01   | Apartamento | Unidade 601 do Edifício Village Ritz, localizado na travessa Almirante Wandenkolk, nº 135, bairro Umarizal, Belém/PA;  | R\$ 1.250.000,00 |
| 02   | Apartamento | Unidade 1301 do Edifício Village Ritz, localizado na travessa Almirante Wandenkolk, nº 135, bairro Umarizal, Belém/PA; | R\$ 1.250.000,00 |



|           |                      |   |                   |
|-----------|----------------------|---|-------------------|
| <b>03</b> | Apartamento          | Unidade 2001 do Edifício Village Ritz, localizado na travessa Almirante Wandenkolk, nº 135, bairro Umarizal, Belém/PA;  | R\$ 1.250.000,00  |
| <b>04</b> | Casa                 | casa localizada no Condomínio Água Cristal (Avenida Centenário, nº 2000), alameda Tainha, lote nº 13, Belém/PA;   | R\$ 4.550.000,00  |
| <b>05</b> | Apartamento          | Apartamento nº 901 no Ed. Orlando de Sousa Filho, localizado na avenida Nazaré, nº 275, Belém/PA;   | R\$ 300.000,00    |
| <b>06</b> | Casa                 | Imóvel situado na travessa Tupinambás, nº 62, em Belém/PA;  | R\$ 500.000,00    |
| <b>07</b> | Terreno              | Terra própria para cultura, localizada no município de Santa Bárbara do Pará, na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 18 s/n, bairro Tanarie, possuindo área total de 65,34ha e perímetro de 2.998,04m, nos termos da Certidão de Registro de Imóveis, expedida pelo Cartório do Único Ofício de Benevides/PA, sob matrícula nº 2553, ficha 001F, livro 2-I) | R\$ 183.000,00    |
| <b>08</b> | Fazenda              | FAZENDA AURORA (gleba de terra rural, com área de aproximadamente 2.700 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 950076011304-8, localizada no Km 75 da Rodovia BR-010, no município de Aurora do Pará, perímetro 25.333.53 localizada no município de Aurora do Pará);   | R\$ 18.000.000,00 |
| <b>09</b> | Posto de Combustível | Posto de gasolina denominado "Formula 1", localizado na rua Barão de Araruna, nº 33, em Paragominas/PA;   | R\$ 1.000.000,00  |



|    |                      |  |                  |
|----|----------------------|--|------------------|
| 10 | Posto de Combustível | Posto de gasolina DEL REY (C M DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – 07681281000134) localizado na Avenida Professor Gomes de Matos, nº 38, Jardim América, CEP 60410-425, em Fortaleza/CE;       | R\$ 1.500.000,00 |
| 11 | Apartamento          | Imóvel no 1º andar do Condomínio Edifício Maison Unique, localizado na rua Boaventura da Silva, nº 542, bairro do Umarizal, Belém/PA;  | R\$ 2.000.000,00 |
| 12 | Apartamento          | Unidade nº 305 no Edifício Smart Boulevard, localizado na rua Antônio Barreto, nº 140, CEP 66055-050, em Belém/PA;   | R\$ 2.000.000,00 |
| 13 | Apartamento          | Unidade nº 603 no Edifício Smart Boulevard, localizado na rua Antônio Barreto, nº 140, CEP 66055-050, em Belém/PA;   | R\$ 2.000.000,00 |
| 14 | Apartamento          | Unidade nº 1804 no Edifício Smart Boulevard, localizado na rua Antônio Barreto, nº 140, CEP 66055-050, em Belém/PA;  | R\$ 2.000.000,00 |
| 15 | Flat                 | Unidade hoteleira nº 110, localizada no 1º pavimento do Edifício “Hotel Supereconômico Internacional”, situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 85, bairro Batista Campos, em Belém/PA; | R\$ 80.000,00    |
| 16 | Apartamento          | Unidade nº 608 no Edifício Unique Studio, situado na Rua Boaventura da Silva, nº 2368, bairro São Braz, CEP 66060-060, em Belém/PA;  | R\$ 349.000,00   |
| 17 | Apartamento          | Unidade nº 2202 no Edifício Unique Studio, situado na Rua Boaventura da Silva, nº  | R\$ 349.000,00   |



|    |             |  |                |
|----|-------------|--|----------------|
|    |             | 2368, bairro São Braz, CEP 66060-060, em Belém/PA;   |                |
| 18 | Apartamento | Apartamento nº 303, do condomínio residencial "La Vi En Rose", localizado na Rua Diogo Mória, nº 833, bairro do Umarizal, em Belém/PA; | R\$ 450.000,00 |
| 19 | Apartamento | Apartamento nº 501, tipo A, do Edifício Mandarin, situado na Avenida Almirante Wandenkolk, nº 159, na cidade de Belém/PA               | R\$ 843.000,00 |
| 20 | Apartamento | Condomínio Edifício late Plaza, de nº 1101, situado na Avenida Beira Mar, nº 4753, Praia do Mucuripe, em Fortaleza/CE                  | R\$ 380.000,00 |
| 21 | Veículo     | Caminhão do tipo boiadeiro de placa OTI7H24;   | R\$ 282.421,00 |
| 22 | Veículo     | BMW X6, ano 2020, de placa RBV0G10;  | R\$ 500.253,00 |
| 23 | Veículo     | TOYOTA COROLLA, 2020/2020, cor preta, de placa CQU8D50;  | R\$ 111.929,00 |
| 24 | Veículo     | LAND ROVER, 2017/2017, de placa GIH8857;   | R\$ 180.679,00 |
| 25 | Veículo     | TOYOTA HILUX, 2016/2017, cor prata, de placa PNI5377;  | R\$ 166.235,00 |
| 26 | Veículo     | TOYOTA FJ CRUISER, 2008/2008, cor prata, de placa IYY3A10;   | R\$ 198.000,00 |
| 27 | Veículo     | AMAROK, 2019/2020, cor cinza, de placa QVA2B37;  | R\$ 199.125,00 |
| 28 | Veículo     | CHEVROLET CAMARO, 2012/2012, cor prata, de   | R\$ 142.762,00 |



|           |          |   |                  |
|-----------|----------|---|------------------|
|           |          | placa OJL3G78;  |                  |
| <b>29</b> | Veículo  | TOYOTA HILUX, 2018/2019, cor branca, de placa POZ7272;              | R\$ 240.642,00   |
| <b>30</b> | Veículo  | FORD RANGER, 2018/2019, cor preta, de placa QEV0836;                | R\$ 185.000,00   |
| <b>31</b> | Veículo  | TOYOTA HILUX, 2019/2019, cor prata, de placa QEQ2457;               | R\$ 179.120,00   |
| <b>32</b> | Veículo  | DODGE RAM 2500, cor branca, ano/modelo 2019/2019, de placa QVA5B21; | R\$ 357.225,00   |
| <b>33</b> | Veículo  | MERCEDES BENZ, 2019/2019, cor preta, de placa QVA-3380;             | R\$ 168.006,00   |
| <b>34</b> | Veículo  | caminhão de carga, 2008/2009, de placa JSB0B84;                     | R\$ 79.857,00    |
| <b>35</b> | Veículo  | HONDA CIVIC, 2016/2017, de placa QDN1178;                           | R\$ 86.464,00    |
| <b>36</b> | Veículo  | TOYOTA HILUX, 2019/2020, cor branca, de placa QVN2170;              | R\$ 163.911,00   |
| <b>37</b> | Veículo  | FORD MUSTANG, de placa QVI4A56;                                     | R\$ 341.641,00   |
| <b>38</b> | Aeronave | Helicóptero de prefixo PRL-WVL, Modelo EC120B;                      | R\$ 7.057.576,00 |
| <b>39</b> | Aeronave | CIRRUS DESIGN, ano 2006, cor branca, prefixo PP-OLA;                | R\$ 1.700.000,00 |
| <b>40</b> | Aeronave | aeronave modelo G58, de prefixo PROSZ;                              | R\$ 2.400.000,00 |
| <b>41</b> | Aeronave | aeronave modelo G58, prefixo PRJDC;                                 | R\$ 4.300.000,00 |



|    |      |  |                   |
|----|------|--|-------------------|
|    |      |  |                   |
| 42 | Gado | 3 9 0 5 bovinos registrados em nome de NICHOLAS FREIRE, sendo 2317 localizados na fazenda IPIRANGA, 1058 na fazenda AURORA e 530 na Fazenda SÃO PAULO;   | R\$ 19.025.160,00 |
| 43 | Gado | 3 0 8 6 bovinos registrados em nome de ANA CAROLINE, sendo 562 localizados na fazenda AURORA, 86 localizados na fazenda ESTRELA DO NORTE, 98 na fazenda IPIRANGA, 798 na fazenda MACUNAÍMA, 1277 na fazenda SÃO JOSÉ e 265 na INAJÁ. | R\$ 15.034.992,00 |
| 44 | Gado | 174 bovinos transferidos de NICOLAS para ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVERA, sendo 81 provenientes da fazenda SÃO JOSÉ e 93 da fazenda SÃO PAULO;   | R\$ 847.728       |
| 45 | Gado | 1 7 9 5 bovinos transferidos de NICOLAS para de WLADEMIR PEDRO D A L L B O S C O provenientes da fazenda AURORA;   | R\$8.745.240,00   |
| 46 | Gado | 82 bovinos transferidos de NICOLAS para CLAUDIO CABRAL DE ÁVILA provenientes da fazenda SÃO PAULO;   | R\$ 399.504,00    |
| 47 | Gado | 2 6 4 0 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para BRUNO NEVES VILAS NOVAS provenientes da fazenda AURORA;  | R\$ 12.862.080,00 |
| 48 | Gado | 553 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para T I M B O R A N A AGROPECUÁRIA LTDA  | R\$ 2.694.216,00  |



|    |      |  |                  |
|----|------|--|------------------|
|    |      | provenientes da FAZENDA AURORA;  |                  |
| 49 | Gado | 472 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para JOÃO VICTOR FARIAS NOVAES, sendo 410 provenientes da fazenda AURORA e 62 da fazenda BÁRBARA;   | R\$ 2.299.584,00 |
| 50 | Gado | 400 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para FONSECA ROSEIRA VARGAS provenientes da FAZENDA AURORA;   | R\$ 1.948.800,00 |
| 51 | Gado | 230 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para NIVALDO PASSAMAI provenientes da FAZENDA AURORA;   | R\$ 1.120.560,00 |
| 52 | Gado | 60 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para JOÃO EDNILSON ALVES MIRANDA provenientes da FAZENDA BÁRBARA;  | R\$ 292.320,00   |
| 53 | Gado | 490 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para DM AGROCOMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI provenientes da FAZENDA ESTRELA DO NORTE;  | R\$ 2.387.280,00 |
| 54 | Gado | 930 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para ALEXANDRE GERARDES COLLARES, sendo 365 provenientes da FAZENDA ESTRELA DO NORTE e 565 da FAZENDA IPIRANGA;   | R\$ 4.530.960,00 |
| 55 | Gado | 800 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para MILENE LUZIA MOTA NOVAES, MARCOS RAFAEL DE JESUS LIMA, GERCI GOMES SAMPAIO e JUCIVALDO DE ARAUJO CHAVES, sendo duzentos para cada, provenientes da | R\$ 3.897.600,00 |



|    |         |  |                   |
|----|---------|--|-------------------|
|    |         | fazenda IPIRANGA;  |                   |
| 56 | Gado    | 491 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para LEONAN CALEGARIO DA SILVA RODRIGUES (180), para GERCI GOMES SAMPAIO (180) e VALÉRIO ALVES DE FARIAS (131) provenientes da fazenda IPIRANGA;  | R\$ 2.392.152,00  |
| 57 | Gado    | 421 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para FABIANE COELHO DE MORAIS GAIA (190), GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA (107), GERCI GOMES SAMPAIO (100), TALITA TOLEDO DE CARVALHO PANCIERI (78) e VALÉRIO ALVES DE FARIAS (24) provenientes da fazenda SÃO PAULO; | R\$ 2.051.112,00  |
| 58 | Gado    | 214 bovinos transferidos de ANA CAROLINE para JACKSON SABADINI (62), GERCI GOMES SAMPAIO (50), A J C FREIRES (38), ANDERSON FERREIRA CAMPO (28), MIGUEL RODRIGUES SOUZA JUNIOR (19) e ANTÔNIO RODRIGUES ALVES (17) provenientes da FAZENDA INAJÁ;        | R\$ 1.042.608,00  |
| 59 | Fazenda | FAZENDA IPIRANGA (gleba de terra, com área de aproximadamente 3.500 hectares, cadastrada no INCRA sob o número 000276485407, localizada em no município de IPIXUNA/PA, cuja propriedade está registrada em nome de                                       | R\$ 12.000.000,00 |



|                    |  |   |                           |
|--------------------|--|---|---------------------------|
|                    |  | WLADIMIR PEDRO DALL BOSCO, CPF nº 42590230982); |                           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |   | <b>R\$ 152.846.742,00</b> |

Ainda, **DETERMINO** o **BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS**, no sistema BACENJUD, dos ativos financeiros (crédito em conta corrente, poupanças, investimentos diversos, planos de previdência, etc.) que os investigados detenham em seus próprios nomes ou em nome das suas respectivas pessoas jurídicas, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

| IND. | PESSOA FÍSICA/JURÍDICA   | CPF/CNPJ       | VALOR A SER SEQUESTRADO EM R\$ |
|------|--|----------------|--------------------------------|
| 01   | ADRIANA MICHELS FERREIRA   | 13163419844    | 4.889.587,20                   |
| 02   | ADRIANO FRAGA TROIAN   | 1719816182     | 1.000.000,00                   |
| 03   | AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI - GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA | 26634582000151 | 1.000.000,00                   |
| 04   | ALEXANDRE JEAN TSONTAKIS   | 70166849200    | 10.000.000,00                  |
| 05   | ALGORITMO 1 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA                | 36859116000128 | 4.993.914,01                   |
| 06   | ALLAN RAPHAEL SILVA  | 34681206806    | 2.922.978,38                   |
| 07   | ANTONIO MENDONCA MENDES FILHO  | 08217511748    | 1.675.790,70                   |
| 08   | ASSOC. DA IRMAD. DA STA. CASA MISER. PACAEMBU  | 53524534001074 | 5.000.000,00                   |
| 09   | ATIVA MED CARE CLINICA MEDICA EIRELI   | 18532596000136 | 18.701.803,75                  |
| 10   | AUTO POSTO JOAO PAULO II LTDA  | 17581322000174 | 10.000.000,00                  |
| 11   | BALACOBACO PARK BUFFET E ENTRETENIMENTO EIRELI   | 33313288000103 | 2.343.650,00                   |
| 12   | BENEDITO CHAVES POMPEU   | 09547843249    | 5.501.091,00                   |
| 13   | BIOLAV - FRO DE OLIVEIRA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITAL EIRELI                           | 3359502800010  | 3.022.216,62                   |
| 14   | BRITTES ODONTO MEDICS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO                                       | 12243281000192 | 1.277.822,11                   |
| 15   | BRUNO ALBERTO DUARTE BARBOSA   | 36637156809    | 2.600.000,00                   |
| 16   | CARLOS EVANDRO PONTES PINTO JUNIOR   | 39688968234    | 975.000,00                     |
| 17   | CARLOS HENRIQUE DAS CHAGAS   | 10215579860    | 18.701.803,75                  |
| 18   | CLEITON TEODORO DA FONSECA   | 90392809168    | 2.560.053,11                   |
| 19   | CM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  | 07681281000134 | 142.500,00                     |
| 20   | CRISTAL FARMA  | 05003408000130 | 151.540,73                     |
| 21   | DANIEL FERREIRA DE MELO  | 5026099157     | 4.993.914,01                   |
| 22   | ECO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA   | 02723502000176 | 4.078.000,00                   |
| 23   | EDSON LUIZ TAVARES COHEN   | 29846609272    | 4.078.000,00                   |
| 24   | EMPRESA DE GESTÃO HOSPITALAR -EGH LTDA   | 23709076000196 | 4.993.914,01                   |
| 25   | EVANIE FIGUEIREDO DE MACEDO GARCIA   | 64297730278    | 22.109.499,20                  |
| 26   | EVOLUZER GESTAO E SAUDE S/S LTDA   | 34227067000185 | 75.000,00                      |
| 27   | FABRICIO ROGERIO OLIVEIRA DE   | 59011254287    | 3.022.216,62                   |



|    | OLIVEIRA   |                |               |
|----|--|----------------|---------------|
| 28 | GETEC (VC MOURA SERV EQUIP LTDA)   | 11823399000127 | 3.476.419,00  |
| 29 | GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR   | 3830666624     | 4.993.914,01  |
| 30 | GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR   | 3830666624     |               |
| 31 | GOLDEN VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA<br>EIRELI                                  | 30081227000170 | 6.051.212,00  |
| 32 | GROSS AUDITORIA E GESTAO DE<br>SERVICOS E PROJETOS EIRELI                    | 34577065000116 | 4.889.587,20  |
| 33 | GUILHERME LIMA DA SILVA  | 5397874264     | 45.767.065,75 |
| 34 | HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES  | 27780020819    | 10.000.000,00 |
| 35 | HARPIA ALIMENTOS E SERVICOS LTDA   | 04443656000130 | 5.586.449,82  |
| 36 | HEATECH SERVICOS E. M. P. LTDA   | 17245674000159 | 10.079.257,00 |
| 37 | HUMAN CARE C MEDICA EIRELI   | 28159308000101 | 16.590.156,23 |
| 38 | IMPULSIONE ASSESSORIA E SERVIÇOS<br>EIRELI                                   | 35744092000107 | 2.600.000,00  |
| 39 | INSTITUTO NACIONAL DE<br>ASSIST.INTEGRAL-INAI                                | 7771646000111  | 5.000.000,00  |
| 40 | INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTAO -<br>IPG                                    | 14707792000143 | 5.000.000,00  |
| 41 | IRMAND.DA STA.CASA DE MISERICORDIA<br>DE BIRIGUI                             | 45383106001717 | 5.000.000,00  |
| 42 | ITAMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR   | 79198090100    | 6.051.212,00  |
| 43 | IVONE VALLE COCA MORALIS   | 90171900863    | 4.890.671,71  |
| 44 | IVONE VALLE COCA MORALIS   | 24120425000100 | 4.890.671,71  |
| 45 | J. CALDAS PINTO EIRELLI ME   | 34193225000123 | 230.897,60    |
| 46 | JACKSON CALDAS PINTO   | 85931411291    | 230.897,60    |
| 47 | JACQUELINE DE MOURA AVELAR REIS  | 56513909287    | 2.343.650,00  |
| 48 | JANAINA PEREIRA  | 01367599393    | 2.343.650,00  |
| 49 | JCLF EMPREENDIMENTOS LTDA  | 14137460000170 | 500.000,00    |
| 50 | JN AGRI. MINERAÇÃO COMÉRCIO E<br>DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E<br>MEDICAMENTOS | 55925283000174 | 24.326.237,95 |
| 51 | JOAO LUIS TEIXEIRA VILLELA   | 9490631973     | 16.590.156,23 |
| 52 | JOSE BRUNO TSONTAKIS MORAIS  | 00495605220    | 3.167.843,75  |
| 53 | JOSE CLOVES RODRIGUES  | 30237890372    | 566.432,35    |
| 54 | JOSÉ DIOGO FERREIRA DE MELO  | 04803793190    | 4.993.914,01  |
| 55 | JULIO MOREIRA RIBEIRO  | 14574195215    | 10.079.257,00 |
| 56 | KAIO RABELO LEITÃO   | 04667988304    | 887.940,00    |
| 57 | L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA  | 6028733000110  | 22.031.830,50 |
| 58 | LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA  | 92457851149    | 5.586.449,82  |
| 59 | LUCAS HENRIQUE BOLDARINI   | 43658322802    | 19.986.786,56 |
| 60 | LUCAS RODRIGO OLIVEIRA VIANA   | 00189130598    | 75.000,00     |
| 61 | LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO  | 22362509249    | 22.031.830,50 |
| 62 | LUCIANO COLICCHIO FERNANDES  | 11982471859    | 24.326.237,95 |
| 63 | LUCINEIA E S BOLDARINI   | 14900084000124 | 1.079.860,00  |
| 64 | LUCINEIA EUGENIO DA SILVA BOLDARINI  | 04110826985    | 1.079.860,00  |
| 65 | M C POMPEU CONSULTORIA   | 10573151000192 | 2.024.672,00  |
| 66 | MACEDO HOSPITALAR  | 09475249000128 | 22.109.499,20 |
| 67 | MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA  | 33836680297    | 2.759.897,04  |
| 68 | MARCOS A G CARVALHO - NOVHA<br>CONSULTORIA                                   | 23485977000141 | 1.419.402,03  |
| 69 | MARCOS ANTONIO LOPES MENDES  | 03265479757    | 5.562.802,03  |
| 70 | MARCOS AUGUSTO GERALDO DE<br>CARVALHO  | 21400667828    | 1.419.402,03  |
| 71 | MARCOS ROBERTO PIRES PINTO   | 26028109835    | 19.986.786,56 |
| 72 | MARGARETH DOS SANTOS BRITO   | 28024079291    | 151.540,73    |



|     |  |                 |               |
|-----|--|-----------------|---------------|
| 73  | MARIANA YOSHIO ISSA  | 35480121839     | 3.000.000,00  |
| 74  | MARLUCIA VIEIRA DE SOUSA MACHADO   | 78606462187     | 4.993.914,01  |
| 75  | MATAPI TRANSPORTE MULTI MODAL LTDA                                       | 21019319000139  | 975.000,00    |
| 76  | MICHELL COELHO POMPEU  | 69181705204     | 2.024.672,00  |
| 77  | MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI (POSTO MINOTAURO) | 21363980000167  | 45.767.065,75 |
| 78  | MIRROTECH - S E C EM T.I. EIR  | 33924567000103  | 2.922.978,38  |
| 79  | ML E M SUPORTE VIDA LTDA   | 30052848000125  | 19.986.786,56 |
| 80  | MOACYR FRANCISCO NEVES BRAGA   | 51643359215     | 2.343.650,00  |
| 81  | NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI                                       | 24743210000138  | 453.100,00    |
| 82  | NICHOLAS ANDRE SILVA FREIRE  | 70662317246     | 66.750.363,11 |
| 83  | NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS   | 00226623246     | 66.750.363,11 |
| 84  | NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA                                   | 10944348000190  | 2.560.053,11  |
| 85  | O S VIGILANCIA   | 14110682000108  | 566.432,35    |
| 86  | OSVALDO COCA MORALIS   | 01288832869     | 4.890.671,71  |
| 87  | OSVALDO COCA MORALIS ME  | 11069683000150  | 4.890.671,71  |
| 88  | PARÁ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e MACEDO HOSPITALAR           | 10285106000132  | 22.109.499,20 |
| 89  | PAULO CESAR DE SOUZA BRITTES   | 08875234809     | 1.277.822,11  |
| 90  | PLENITUDE - ASSISTENCIA TECNICA LTDA                                     | 83323238000185  | 1.675.790,70  |
| 91  | PLURAL GESTAO LTDA   | 1439642000115   | 4.993.914,01  |
| 92  | PROATIVA EIRELI  | 30222.890000147 | 747.896,00    |
| 93  | RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  | 70297177249     | 10.000.000,00 |
| 94  | RAIMUNDO TEIXEIRA DE MACEDO  | 02847345272     | 22.109.499,20 |
| 95  | RENICS EQUIPAMENTOS LTDA   | 96392857000173  | 3.000.000,00  |
| 96  | ROBERTO YAN AIRES POSSAS   | 85005959220     | 1.000.000,00  |
| 97  | RODRIGO MAGALHAES BORGES   | 13594660885     | 20.620.541,97 |
| 98  | SEMEAR IDEIAS E GESTAO LTDA  | 28588426000127  | 4.993.914,01  |
| 99  | SERVEM SAUDE SERVICOS DE RADIO   | 4144376000120   | 5.562.802,03  |
| 100 | SUPERA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA                                       | 18296147000136  | 10.000.000,00 |
| 101 | VIA CARE   | 35071748000160  | 20.620.541,97 |
| 102 | VIVIANE CRISTINA RIBEIRO MOURA   | 73266752287     | 3.476.419,00  |
| 103 | WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR                                 | 22841016234     | 151.540,73    |
| 104 | YASMIN DA SILVA LOPES  | 44601126800     | 2.600.000,00  |

Ainda, em relação aos investigados relacionados acima, **DEFIRO O BLOQUEIO CAUTELAR** de quaisquer bens, ativos mantidos em instituições financeiras, contas bancárias e investimentos ativos pertencentes aos seguintes requeridos por meio de ofício ao Banco Central do Brasil, e da comunicação oficial à CVM (para que o bloqueio se operacionalize nesse caso por meio de sistema SOF-CEI).

Outrossim, em relação aos investigados, desde já, inclusive para além dos limites referidos acima, **DEFIRO O BLOQUEIO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, BARCOS E AERONAVES**, no sistema RENAJUD e o bloqueio de bens imóveis por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), comunicando-se o DETRAN/PA, a fim de restringir somente a alienação dos veículos, em nome dos nacionais e das empresas relacionadas acima, até o valor equivalente àquele auferido com a prática delituosa, ainda, procedendo a expedição de ofício à Capitania dos Portos e à ANAC para efetivar o bloqueio de embarcações e aeronaves,



respectivamente, em nome de todos os envolvidos.

**DETERMINO**, também, a inclusão da ordem de **indisponibilidade de todos os bens** dos representados, a partir do CPF, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, alcançando-se com esta medida uma amplitude maior na busca e localização de bens dos requeridos.

#### **E) PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA:**

Nos termos do art. 319, inciso III, do CPP, **DETERMINO** que **MANOEL RODOJALMA MEDEIROS DE LIMA** se **abstenha** de manter qualquer tipo de contato com outros investigados, seja diretamente, seja indiretamente por meio de interposta pessoa, de forma pessoal ou remota (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail e etc), especialmente com relação a **NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS** e demais pessoas próximas a este.

#### **F) SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA OU FINANCEIRA:**

Quanto as pessoas jurídicas **AUTO POSTO JOÃO PAULO II LTDA (CNPJ 17581322000174)** e **MINOTAURO GROUP EMPREENDIMENTOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI (POSTO MINOTAURO – CNPJ 21363980000167)**, que estão em nome de interpostas pessoas, foram utilizadas de forma substancial pelos integrantes do esquema criminoso para promover a lavagem de dinheiro, abusando da livre iniciativa no exercício de atividade econômico-financeira, **DETERMINO** a suspensão de suas atividades, dado a existência de justo receio que elas continuem a ser utilizadas pelo grupo criminoso para dissimular ou ocultar bens, direitos e valores provenientes de origem ilícita, nos termos do art. 319, inciso VI, do CPP.

#### **G) UTILIZAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL:**

**AUTORIZO** a utilização dos seguintes bens apreendidos pela Polícia Federal, com fundamento no art. 133-A do Código de Processo Penal: 1) TOYOTA COROLLA, cor preta, 2020/2020, de placa CQU8D50; 2) WV AMAROK, cor cinza, ano 2019/2020, de placa QVA2B37 e 3) LAND ROVER, RANGE ROVER, cor preta, 2020/2020, de placa FCA5E88.

Oficie-se ao DETRAN/PA para que promova a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da Polícia federal, nos termos do § 3º do art. 133-A do CPP.

#### **H) ALIENAÇÃO ANTECIPADA:**

**AUTORIZO**, ainda, com fulcro no art. 144-A do CPP e art. 4º, § 1º, da Lei nº 9613/98, a alienação antecipada dos seguintes bens: 1) veículo LAND ROVER, cor preta, de placa FCA5E88; 2) motocicleta HARLEY DAVIDSON, 2019/2020, cor preta, de placa POI4A63; 3) veículo TOYOTA HILUX, 2019/2020, cor branca, de placa QEZ6447; 4) veículo FORD F-350, 2019/2019, cor prata, de placa QVC1949; 5) veículo TOYOTA HILUX, 2019, de placa QVE0I49; 6) veículo LAND ROVER, 2020, cor branca, de placa RCC6H00; 7) Equino INDEPENDENCE NOW - P220205.

**AUTORIZO**, como requerido, o **COMPARTILHAMENTO** das informações obtidas, como o acesso aos autos principais e medidas cautelares decorrentes, à **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)** e com o **ESCRITÓRIO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 2ª REGIÃO FISCAL – ESPEI DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, para atuarem como auxiliares nas investigações, bem como a **PARTICIPAÇÃO** dos seus respectivos servidores nos cumprimentos dos mandados.

**AUTORIZO**, por fim, o **COMPARTILHAMENTO** dos elementos obtidos com a **POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO**, por meio da Divisão Especializada de investigações Criminais-DEIC do DEINTER-10 (Araçatuba), sob responsabilidade do Delegado de Polícia Civil **CARLOS HENRIQUE COTAIT** e dos demais Delegados de Polícia e Policiais Cíveis daquele setor, a fim de cooperar com investigações criminais acerca de fatos relacionados à atuação da Organização Criminosa ora no



Estado de São Paulo.

**Expeçam-se todos os correspondentes mandados.**

**Retire-se o caráter sigiloso somente após o cumprimento de todas as diligências.**

Ciência ao Ministério Público Federal, após o cumprimento das diligências.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

**ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO**

Juiz Federal Titular da 4ª Vara e do 2º JEF Criminal

